

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS
AVISO DE CREDENCIAMENTO – PREME 2024

A COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO – CIL, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, torna público o;

Credenciamento de nº. 003/2023-CIL/ADS, que tem por objeto a Contratação de Produtores Rurais (Pessoa Física), Organizações de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas) e Agroindústrias para o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas, agroindustriais regionais, pesqueiro de cultivo e extrativistas, produzidos no Estado do Amazonas, tendo como finalidade primordial atender os objetivos do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 3.454, de 10 de dezembro de 2009 – que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, Art. 28, §3º, I, e art. 30, caput, da Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 4º, IV, VII, c/c art. 6º, IX, “a” do Decreto nº. 26.747/2007 (Estatuto da ADS), Decreto nº. 37.769, de 05 de abril de 2017.

Período de Credenciamento: 14/11/2023 a 14/12/2023.

Edital: Disponível no endereço eletrônico <http://www.ads.am.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes/>

Forma de protocolo de documentos:

Versão Digital: através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com

ou **versão Física nos locais abaixo relacionados:**

Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL – ADS;

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 – Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1º Andar – Bairro: Japiim – Manaus – AM

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (Horário Manaus);

Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM;

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

Ressaltamos ainda que o Edital estará disponível na íntegra no site: www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2023

Para dúvidas e esclarecimentos via WhatsApp (92) 99281-7279, não será válido para envio de documentações.

Manaus, 14 de novembro de 2023.

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
Presidente da Comissão Interna de Licitação-CIL

EDITAL
PREÂMBULO

**1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-
PREME Nº 003/2023 – CIL/ADS**

PROCESSO: 01.04.018502.005313/2023-22.

1.1. OBJETO: O presente credenciamento tem por objeto a **Contratação de Produtores Rurais (Pessoa Física), Organizações de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas) e Agroindústrias** para o fornecimento de **produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas, agroindustriais regionais, pesqueiro de cultivo e extrativistas, produzidos no Estado do Amazonas**, tendo como finalidade primordial atender os objetivos do **Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME**.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 3.454, de 10 de dezembro de 2009 – que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, Art. 28, §3º, I, e art. 30, caput, da Lei Federal n.º 13.303/2016, art. 4º, IV, VII, c/c art. 6º, IX, “a” do Decreto n.º 26.747/2007 (Estatuto da ADS), Decreto n.º 37.769, de 05 de abril de 2017.

1.3. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO: O Credenciamento será conduzido pela Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, designada através da **PORTARIA Nº 143/2023-GP/ADS**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 19 de setembro de 2023.

1.4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: O prazo para apresentação dos documentos será do dia **14.11.2023 ao dia 14.12.2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

1.5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento será válido pelo período de 02.01 a 31.12.2024

1.6. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do credenciamento será de forma parcelada, mediante demanda da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, fundamentada em solicitação efetuada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.

1.7. PROTOCOLO DE DOCUMENTOS: A documentação para fins de habilitação neste Credenciamento poderá ser protocolada nas formas que abaixo se especifica:

1.7.1. Digital: através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com sendo considerada como protocolada, **inclusive para fins recursais**, após a confirmação de recebimento pela Comissão Interna de Licitação.

1.7.2. Física: nos locais abaixo relacionados:

1.7.2.1. Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL – ADS.

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 – Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1º Andar – Bairro: Japiim – Manaus – AM.

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (Horário Manaus).

1.7.2.2. Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM.

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

1.7.3. Maiores informações poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico: www.ads.am.gov.br e endereço eletrônico: credenciamento.preme@gmail.com.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Credenciamento **Produtores Rurais, Organizações de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas) e Agroindústrias** que preencherem os requisitos presentes nesse **Edital** e no **Termo de Referência (Anexo I)**, desde que detenham a documentação exigida neste instrumento convocatório.

3. VEDAÇÕES A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Encontram-se impedidos de participar deste Credenciamento e contratar com esta Empresa Pública, em observância ao disposto nos incisos I, II e III do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016:

3.1.1. O próprio empregado ou dirigente, como pessoa física;

3.1.2. Interessado que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

3.1.3. O proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com esta Agência há menos de 6 (seis) meses;

3.1.4. De forma simultânea, de Produtor Individual como Cooperado ou Associado, devendo o mesmo no ato do credenciamento optar pela forma como deseja participar do credenciamento. (Art. 3º, §1º, da **PORTARIA N.º 048/2020-GAB-ADS**, publicada no DOE AM de 14.05.2020);

3.1.5. Servidores efetivos, comissionados, contratados ou vinculados ao Governo do Estado do Amazonas, integrantes da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas. (Art.3º, § 2º, da **PORTARIA N.º 048/2020-GAB-ADS**, publicada no DOE AM de 14.05.2020).

4. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Poderá apresentar documentação todo e qualquer Produtor Rural, Organização de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas), e Agroindústrias interessados em participar deste credenciamento.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 PESSOA FÍSICA / PRODUTOR RURAL

5.1.1. A habilitação far-se-á mediante apresentação e análise dos documentos abaixo relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.1.1.2. Cópia do documento de inscrição no CPF autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

5.1.1.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item **5.1.1.2** quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item **5.1.1.1**, apresentado no credenciamento.

5.1.1.3. Cartão de Produtor Primário com prazo de validade vigente no ato do credenciamento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Produtores Primários que estejam com o Cartão de Produtor Primário vencido, poderão apresentar Declaração expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o interessado **fica obrigado a apresentar, juntamente a Declaração, cópia do Cartão de Produtor Primário vencido**, sob pena de inabilitação para o Credenciamento.

REGULARIDADE FISCAL:

5.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/AM) do domicílio ou sede do credenciado – Pessoa Física, em validade;

5.1.1.5. Certidão de Regularidade Cadastral de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1.6. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (**Anexo II**);

5.1.1.7. Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada à Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);

5.1.1.8. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS (**Anexo V**);

5.1.1.9. Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento) (**Anexo V**);

5.1.1.10. Declaração de que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo V**);

5.1.1.11. Declaração de não participação em Associação ou Cooperativa credenciada no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME. (**Anexo V**);

5.1.1.12. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo V**);

5.1.1.13. Declaração de ciência e comprometimento para fornecer gêneros alimentícios ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021. (**Anexo V**).

5.2. PESSOAS JURÍDICAS

5.2.1. ASSOCIAÇÕES.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.2.1.2. Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

5.2.1.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item **5.2.1.2** quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item **5.2.1.1**, apresentado no credenciamento.

5.2.1.3. Ata de Posse (Autenticado e/ou conferida com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas);

5.2.1.4. Estatuto (Autenticado e/ou conferido com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas).

REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.6. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

5.2.1.7. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

5.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias, em validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1.9. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (**Anexo III**);

5.2.1.10. Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;

5.2.1.11. Cópia do Cartão de Produtor Primário do Presidente ou Representante Legal, com prazo de validade vigente no ato do credenciamento, expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Produtores Primários com Cartão vencido poderão apresentar Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural, a ser expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o interessado **fica obrigado a apresentar, juntamente a Declaração, cópia do Cartão de Produtor Primário vencido**, sob pena de inabilitação para o Credenciamento.

5.2.1.12. Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);

5.2.1.13. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS (**Anexo V**);

5.2.1.14. Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento) (**Anexo V**);

5.2.1.15. Declaração de que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo V**);

5.2.1.16. Declaração de impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como produtor individual (**Anexo V**);

5.2.1.17. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo V**);

5.2.1.18. Declaração de ciência e comprometimento para fornecer gêneros alimentícios ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021. (**Anexo V**);

5.2.1.19. Apresentar relação nominal de todos os Associados, acrescido do respectivo número do CPF, em formato de planilha.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.2.1.20. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00;

5.2.1.21. A Associação poderá adotar a contabilidade simplificada para seus registros e controles.

5.2.2. COOPERATIVAS.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.2.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.2.2.2. Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

5.2.2.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item 5.2.2.2 quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.2.2.1, apresentado no credenciamento.

5.2.2.3. Ata de Posse (Autenticado e/ou conferida com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas);

5.2.2.4. Estatuto (Autenticado e/ou conferido com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas).

REGULARIDADE FISCAL:

5.2.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.6. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

5.2.2.7. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

5.2.2.8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias, em validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.2.9. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (**Anexo III**);

5.2.2.10. Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;

5.2.2.11. Cópia do Cartão de Produtor Primário do Presidente ou Representante Legal, com prazo de validade vigente no ato do credenciamento, expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Produtores Primários com Cartão vencido poderão apresentar Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural, a ser expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o interessado **fica obrigado a apresentar, juntamente a Declaração, cópia do Cartão de Produtor Primário vencido**, sob pena de inabilitação para o Credenciamento.

5.2.2.12. Certidão da OCB – ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DO BRASIL, e/ou UNICAFES - UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, em validade (Art. 6º, III, da Lei n.º 3.454, de 10.12.2009);

5.2.2.13. Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);

5.2.2.14. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS (**Anexo V**);

5.2.2.15. Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento) (**Anexo V**);

5.2.2.16. Declaração de que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo V**);

5.2.2.17. Declaração de impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como produtor individual (**Anexo V**);

5.2.2.18. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo V**);

5.2.2.19. Declaração de ciência e comprometimento para fornecer gêneros alimentícios ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021. (**Anexo V**);

5.2.2.20. Apresentar relação nominal de todos os cooperados, acrescido do respectivo número do CPF, em formato de planilha.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.2.2.21. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00;

5.2.2.22. A Cooperativa poderá adotar a contabilidade simplificada para seus registros e controles.

5.2.3. AGROINDÚSTRIAS – ART. 5º DA LEI N.º 3.454, DE 10.12.2009.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.3.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.2.3.2. Cópia do documento de inscrição no CPF do Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

5.2.3.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item **5.2.3.2** quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item **5.2.3.1**, apresentado no credenciamento.

5.2.3.3. Cópia do Ato Constitutivo: Estatuto ou Requerimento de Empresário ou Contrato Social com suas Alterações e/ou Contrato social consolidado.

REGULARIDADE FISCAL:

5.2.3.4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.3.5. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

5.2.3.6. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

5.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias, em validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.3.8. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (**Anexo III**);

5.2.3.9. Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);

5.2.3.10. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS (**Anexo V**);

5.2.3.11. Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento) (**Anexo V**);

5.2.3.12. Declaração de que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo V**);

5.2.3.13. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo V**);

5.2.3.14. Declaração de ciência e comprometimento para fornecer gêneros alimentícios ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021. (**Anexo V**);

5.2.3.15. Declaração atestando que a procedência dos gêneros alimentícios fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC provêm de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do

uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural. (Anexo V);

5.2.3.16. Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa credenciada fora vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura;

5.2.3.16.1. Os Certificados de Registros e Licenças Sanitárias supracitados deverão estar válidos no ato da inscrição, responsabilizando-se o Credenciado por sua manutenção e atualização no período de vigência do contrato.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.2.3.17. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00;

5.2.3.18. A Agroindústria optante pelo Simples Nacional, poderá apresentar para a comprovação de seu enquadramento:

a) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou

b) Qualquer outro registro de cadastro oficial atualizado com o competente exercício financeiro.

5.3. DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO.

5.3.1. As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas no original e de forma legível, competindo à Comissão Interna de Licitação atestar a respectiva validade e autenticidade.

5.3.1.1. Não serão aceitas em nenhuma hipótese, certidões emitidas após o prazo estabelecido para o credenciamento.

5.3.2. Os Produtores Rurais, Associações, Cooperativas e Agroindústrias que forneçam produtos processados deverão apresentar:

5.3.2.1. Para produtos processados e/ou proteínas de origem animal, apresentar certificado de registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Serviço de Inspeção Federal – SIF;

5.3.2.2. Para produtos processados de origem vegetal, apresentar certificado de Registro da empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.3.3. As Associações, Cooperativas e Produtores Rurais que não possuem registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), deverão, no ato da inscrição, apresentar contrato devidamente registrado em cartório competente (instrumento público) com uma empresa detentora dos respectivos registros, para beneficiamento do produto.

5.3.3.1. Na hipótese do(s) registro(s) exigido(s) no **subitem 5.3.3.** estarem vencidos no ato do Credenciamento, o interessado **fica obrigado a apresentar cópia do registro vencido juntamente com Declaração emitida pelo órgão competente que comprove a situação de renovação do Registro.**

5.3.4. As Agroindústrias que não possuem registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e/ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Federal (SIF), não poderão apresentar contrato de beneficiamento com outras Agroindústrias.

5.3.5. As Agroindústrias não poderão fornecer produtos in natura, ficando o fornecimento restrito a alimentos processados e/ou proteínas de origem animal não processadas.

5.3.6. As Associações, Cooperativas e Produtores Rurais fornecedores de produtos orgânicos, deverão atender as disposições contidas na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto Nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007 e Lei n.º 4.581, de 11 de abril de 2018.

5.3.6.1. Estando o produto certificado por auditoria, por sistema participativo ou por organização de controle social, nos termos da lei, só serão aceitos produtos orgânicos em propostas de fornecedores cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos, disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos> e que apresentem o certificado no momento da entrega da documentação.

5.3.6.2. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os produtos orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, seguindo o que observa o artigo 8º, Parágrafo Único da Portaria nº 048/2020-GAB/ADS.

5.3.7. As Associações ou Cooperativas para fornecedoras de produtos orgânicos, deverão atender as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto Federal nº. 6.323 de 27 de dezembro de 2007 e Lei Estadual nº. 4.581, de 11 de abril de 2018.

6. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A documentação dos postulantes será proposta nas formas e locais abaixo delineados e examinada, na ordem de protocolo, pela Comissão Interna de Licitação – CIL.

6.1.1. Digital: através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com sendo considerada como **protocolada, inclusive para fins recursais**, após a confirmação de recebimento pela Comissão Interna de Licitação.

6.1.2. Física: nos locais abaixo relacionados:

6.1.2.1. Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL – ADS.

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 – Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1º Andar – Bairro: Japiim – Manaus – AM.

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (Horário Manaus).

6.1.2.2. Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM.

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

6.2. Serão considerados como credenciados os inscritos que atenderem todas as exigências deste instrumento convocatório.

6.3. O credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contratação do objeto.

6.4. Durante a vigência do credenciamento esta Agência poderá convocar os credenciados a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e na Portaria nº048/2020 – GAB/ADS.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Será considerado inabilitado, para os efeitos deste Regulamento, o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la incompleta, com vícios, defeitos ou em desacordo com qualquer exigência contida neste instrumento.

7.1.1. Se durante a análise das inscrições forem detectadas inconsistências na documentação apresentada, os interessados serão comunicados formalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do **envio da notificação através de correio eletrônico**, apresentar documentos através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com no **local de protocolo original**, a saber, **Comissão Interna de Licitação-CIL** ou **Unidades Locais do IDAM** com vistas ao reexame.

7.2. Das decisões de habilitação/inabilitação proferidas pela Comissão Interna de Licitação-CIL, cabem recursos, endereçados à Presidência de referida Comissão, através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com ou local de protocolo original, a saber, **Comissão Interna de Licitação-CIL ou Unidades Locais do IDAM**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação de referidas decisões do site institucional desta empresa pública (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > Licitações 2023) conforme disposição do art. 59, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

7.3. Os recursos serão processados e julgados na forma estipulada na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual n.º 3.454/2009, Decreto Estadual n.º 37.768/2007, e, considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

7.4. Em caso de impedimento legal ou afastamento do Presidente, o recurso será julgado pelo Vice-Presidente da Comissão Interna de Licitação da ADS.

7.5. Após análise da documentação apresentada pelos interessados, será publicado **QUINZENALMENTE** no site institucional desta empresa pública (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2023), a relação de habilitados.

7.6. Após o término do prazo estipulado para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM e no site institucional desta Empresa Pública (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2023), em até 15 (quinze) dias úteis, a relação de todos os habilitados e aptos a contratar com a ADS.

8. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os credenciados, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE AM, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar todas as Certidões Negativas constantes no credenciamento, mediante protocolo através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com ou no **Protocolo Geral desta Agência**, sob pena de ficarem impossibilitados de celebrar o contrato com a ADS.

8.2. Convocado o interessado, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para comparecer à ADS, com vistas à assinatura do respectivo contrato.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos do §1º, art. 75 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

8.2.2. Em caso de não comparecimento para assinatura, o contrato será cancelado;

8.2.3. A avença com cada credenciado será formalizada através de Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos Regionais, na forma da minuta anexa (**Anexo VI**), regulado pelas cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes.

8.3. Em caso de recusa de assinatura do supracitado contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetiva e documentalmente comprovada do credenciado, será considerado inabilitado, independente de outras sanções cabíveis, na forma da legislação em vigor.

8.3.1. A inabilitação decorrente do ato supra será publicada no site institucional da Agência (www.ads.am.gov.br > **Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2023**).

8.4. O prazo máximo admitido para o fornecimento dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME, será da data de assinatura do contrato até o término do ano letivo 2024.

8.5. O Contratado não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato.

9. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

9.1. Não será credenciado, aquele que deixar de apresentar documentação solicitada por esta Agência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a instauração de processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ADS, com antecedência de 30 (trinta) dias para a data pretendida.

9.3. A relação nominal de descredenciados será publicada no site institucional da Agência (www.ads.am.gov.br > **Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2023**) e no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE AM.

10. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Os contratos firmados oriundos deste credenciamento poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos Regionais, conforme minuta anexa (**Anexo VI**).

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste credenciamento que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à

execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

11.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
- b) seja indicado um encarregado quando forem realizadas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).

11.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

11.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

- a) A multa a que alude o subitem **12.1.** não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;
- c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

12.4. As sanções previstas nos subitens **12.2.1.** e **12.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **12.2.2.**, devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. As sanções previstas no subitem **12.2.3.**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta de recursos oriundos de convênio, destaque orçamentário, ou recursos próprios.

13.2. Com vistas ao incremento da produção orgânica no estado do Amazonas, será destinado o percentual mínimo de 1% (um por cento) do orçamento destinado à operacionalização do Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME, para aquisição dos produtos supracitados.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Para este contrato, será estabelecida remuneração variável vinculada ao fornecimento da Contratada, com base nos atestos de entrega dos produtos fornecidos efetuada pela Contratante.

14.2. A aferição dos serviços será efetuada por servidor formalmente designado para o exercício de tais funções, mediante atesto mensal do que efetivamente foi realizado em periodicidade mensal.

14.3. O pagamento será efetivado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente vigente e de sua titularidade do fornecedor.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e durante todo o processo de liquidação e pagamento, mesmo que em eventual pagamento em exercício financeiro posterior ao contrato.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

14.9. Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, através de correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério a contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto á inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.13. Será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação e no presente credenciamento.

14.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, compete revogar ou anular este credenciamento, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.

15.2. No curso da vigência contratual, o desempenho dos credenciados serão avaliados pelo setor competente desta empresa pública, que decidirá sobre a continuidade ou rescisão do respectivo contrato.

15.2.1. O desempenho poderá ser avaliado através de diligências in loco, bem como de outros meios a serem utilizados pelo corpo técnico da ADS.

15.2.2. As diligências supracitadas servirão de subsídio para elaboração de relatório, que integrará processo administrativo próprio.

15.2.3. Em caso de identificação de irregularidades, o credenciado será devidamente notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar esclarecimentos e/ou documentos saneadores.

15.2.4. Não regularizada a pendência, e, enquadrando-se o credenciado nas hipóteses de rescisão contratual, será iniciado o procedimento para revogação do ajuste, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. Em caso de descredenciamento, inabilitação ou rescisão contratual, é facultada à ADS a efetivação do remanejamento da cota destinada ao credenciado.

15.4. A participação nesta seleção implica aceitação integral e irretratável das normas deste Regulamento, e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

15.5. Os documentos exigidos neste credenciamento não poderão ser apresentados sem a devida autenticação, facultado ao interessado, a autenticação junto à Comissão Interna de Licitação-CIL ou nas Unidades Locais do IDAM, mediante apresentação do respectivo original, ou ainda por validação via internet, se for o caso, conforme previsto no artigo 3º da Lei 13.726 DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

15.6. A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de comissão, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, sendo retida na fonte pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007.

15.7. Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.724 de 23 de dezembro de 2021, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS usará a relação de Credenciados no Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME em vigor para suprimir as demandas inerentes aos gêneros alimentícios com vistas a atender o “Programa de Assistência Familiar - PAF”.

15.8. O comunicado de abertura do credenciamento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e Site Institucional da ADS (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2023).

15.9. Os demais atos pertinentes ao credenciamento, serão formalizados através de publicação no site da ADS (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2023).

15.10. Constituem anexos do Edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXOS	
I	Termo de Referência;
II	Ficha de Credenciamento (Produtor(a) Rural);
III	Ficha de Credenciamento (Associação, Cooperativa e Agroindústria);
IV	Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência;
V	Declaração de Ciência e Cumprimento;
VI	Minuta do Contrato.

15.11. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados na sede desta Agência, sito à Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1.460 – Bloco G – 1º Andar – Conjunto Atílio Andreazza – Bairro: Japiim, sem ônus para o interessado.

15.12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CIL.

15.13. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da cidade de Manaus-AM, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 14 de novembro de 2023.

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO – CIL/ADS

MICHELLE MACEDO BESSA
PRESIDENTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

22

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instaram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://www.facebook.com/ads-agencia-de-desenvolvimento-sustentavel)
gabpresidencia@ads.am.gov.br

Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável do
Amazonas - ADS**

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO - PRODUTOR (a) RURAL

Nome:.....

Endereço:.....
.....

Município:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com "X" os anos em que foi CREDENCIADO: ()2023 ()2022 ()2021 ()2020 ()2019 ()2018
()2017 ()2016 ()2015 ()2014 ()2013 ()2012 ()2011 ()2010.

Dados Bancários de "CONTA CORRENTE":

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA "CONTA CORRENTE" ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário ou utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal.

....., de de 202.....

.....
Produtor (a) Rural

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento de responsabilidade do Declarante.

ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO
ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E AGROINDÚSTRIA

Nome e/ou Razão Social:

CNPJ:.....

Endereço:.....

Município:

Nome do Representante Legal:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com "X" os anos em que foi CREDENCIADO: ()2023 ()2022 ()2021 ()2020 ()2019 ()2018
()2017 ()2016 ()2015 ()2014 ()2013 ()2012 ()2011 ()2010.

Dados Bancários de "CONTA CORRENTE":

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA "CONTA CORRENTE" ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário ou utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal.

..... de de

.....
Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

....., com sede a
....., município de
....., inscrito no CPF/CNPJ nº.
....., declara ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada diligência para
comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

Nº.	*PRODUTO	*UNID	*QUANTIDADE	*PERÍODO DA SAFRA	
				MÊS (INÍCIO)	MÊS (FIM)
1	ABACAXI				
2	AÇUCAR MASCAVO				
3	ABÓBORA				
4	BANANA PACOVA				
5	BANANA PRATA/MAÇÃ				
6	BANANADA				
7	CARÁ				
8	CASTANHA DO BRASIL BENEFICIADA				
9	CHEIRO VERDE MISTO				
10	CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO				
11	COUVE FOLHA				
12	COUVE FOLHA ORGÂNICO				
13	LARANJA REGIONAL				
14	LIMÃO REGIONAL				
15	MACAXEIRA IN NATURA				
16	MAMÃO				
17	MAMÃO ORGÂNICO				
18	MELANCIA				
19	PIMENTA DE CHEIRO				
20	PIMENTÃO VERDE				
21	PITAYA				
22	TANGERINA				
23	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
24	CARNE BOVINA MOÍDA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
25	FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
26	FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
27	FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
28	OVO DE GALINHA (Item 5.3.2.1. do Edital)				
29	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
30	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA BRANCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
31	FARINHA DE TAPIOCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
32	POLPA DE AÇÁI CONGELADA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
33	POLPA DE FRUTAS (Item 5.3.2.2. do Edital)**				

* EXIGE: Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTANTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME.

..... de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município:, inscrito no CPF/CNPJ nº.

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 003/2023 – CIL/ADS**:

- I. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
- II. autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
- III. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
- IV. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstaculize o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
- V. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
- VI. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
- VII. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO N.º. 0XX/202X

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – PREME, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS e XXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXX do ano de 202X (XXXXXXXXXXXXXXXX), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da ADS, presentes a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS**, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº. 1460, Bloco G 1º. andar – Japiim, Empresa Pública Unipessoal de Direito Privado, criada pela Lei Delegada nº. 118, de maio de 2007 e instituída pelo decreto nº. 26.747/2007, de 03 de julho de 2007, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.867.581/0001-87, neste ato representada por sua Presidente, nomeada pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de janeiro de 2023, **Sra. MICHELLE MACEDO BESSA**, brasileira, portadora do R.G. de nº. 15946290 - SSP-AM e inscrito no C.P.F. sob o nº. 698.799.152-91, podendo ser encontrada no endereço sede desta Agência, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº. XXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone para contato: (XX) XXXXXXXX, do município de XXXXXXXX - AM, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 01.04.018502.00XXXX/202X-XX Processo de Contratação nº. 01.04.018502.000XXX/202X-XX, em referência a Portaria de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 0XX/202X – GP/ADS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº. XX.XXX de XX/XX/202X, Poder Executivo – Seção II, Pág. 20, na presença das testemunhas adiante nominada, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PREME**, com vistas ao suprimento das necessidades da SEDUC, com fornecimento dos produtos regionais, para atender a Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 202X, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 3.454/2009, que instituiu o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, tendo como norma suplementar o Art. 30, da Lei nº. 13.303/16 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fornecimento de gêneros alimentícios por meio do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME com vistas ao suprimento das necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, para atender a Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 20XX, conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade e as espécies de produtos regionais, do total a ser fornecido pelo (a) **CONTRATADO (A)**, ficam condicionadas à demanda a ser solicitada prévia e periodicamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **XX/XX/XXXX** a **XX/XX/XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A cada fornecimento de produtos regionais, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá observar os prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando previamente a **CONTRATANTE** na hipótese da impossibilidade do cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) **CONTRATADO (A)**, fica obrigado a manter as condições de habilitação exigidas no **CREDENCIAMENTO** ao longo de toda execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COLETA - O (A) **CONTRATADO (A)**, deverá entregar os produtos ao funcionário da empresa terceirizada, contratada pela ADS para realizar a coleta dos itens na propriedade do (A) **CONTRATADO (A)** sendo ele o responsável pela conferência das quantidades e qualidade dos produtos recolhidos, em conformidade com os critérios contidos no **ANEXO III do Termo de Referência**. As coletas acontecerão semanalmente, os produtos in natura serão coletados as segundas-feiras, os produtos secos, farináceos e congelados as sextas-feiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS TIPOS E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS - O (A) **CONTRATADO (A)**, deverá fornecer os gêneros alimentícios para os quais foi contratado respeitando obrigatoriamente as **descrições detalhadas dos produtos**, em conformidade com os critérios contidos no **ANEXO III do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS – O (A) **CONTRATADO (A)** deverá entregar os gêneros alimentícios **adequadamente higienizados, livre de sujidade, retirar o excesso de terra, barro, raízes, parasitas e larvas, os produtos devem estar íntegros, sem rachaduras, sem manchas e ter seu grau de maturação adequado**, em conformidade com os critérios contidos no **ANEXO III do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS FORMAS DE ARMAZENAMENTO E EMBALAGEM DOS PRODUTOS - O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os gêneros alimentícios **armazenados adequadamente e embalados**

nas apresentações exigidas, em conformidade com os critérios contidos no ANEXO III do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante toda a operacionalização do Programa, (O) **CONTRATADO (A)** estará sujeita a fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como poderá receber fiscalização da SEDUC sendo este órgão responsável pelos recursos alocados para o Programa. Neste caso, a fiscalização ocorrerá por representante formalmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do (A) **CONTRATADO (A)** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do (A) **CONTRATADO (A)**, no que concerne ao fornecimento do objeto deste Contrato e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) **CONTRATADO (A)** tem o dever de adotar todas as medidas preventivas necessárias para cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato além de evitar danos a terceiros decorrentes da execução do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) **CONTRATADO (A)**, a cada lote de fornecimento demandado, fica responsável pela entrega dos produtos regionais nos locais a serem previamente designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar impróprio para consumo e que não atenda ao padrão de qualidade exigido pelo órgão competente, sob pena de, em caso de reincidência, incorrer nas sanções e penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (A) **CONTRATADO (A)** é único, integral e exclusivo a responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao objeto do presente Termo, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO QUINTO - A inadimplência do (a) **CONTRATADO (A)**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a manutenção contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência do (a) **CONTRATADO (A)** quanto aos encargos supramencionados poderá acarretar a retenção de valores por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DAS QUANTIDADES

O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigada a fornecer após o recebimento da **Ordem de Coleta** os gêneros alimentícios nas quantidades e gêneros conforme especificações abaixo:

PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL R\$
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXXXX
VALOR TOTAL R\$				XXXXXXXX

*As especificações detalhadas de cada gênero alimentício constam no Termo de Referência bem como as formas de apresentação e embalagens que também contam na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ao **CONTRATADO (A)** será efetuado por meio de Ordem Bancária na forma da Lei 13.303/2016, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, que serão processadas e pagas a cada entrega de gênero alimentício, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do requerimento da solicitação para pagamento protocolado junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECEITA PRÓPRIA ATRAVÉS DA COMISSÃO

Desde já fica estabelecido que o (a) **CONTRATADO (A)** pagará à **CONTRATANTE**, a título de comissão, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados, pelos serviços de assessoria no tocante à intermediação e/ou inserção no mercado local, regional e/ou nacional dos seus produtos, a cada nota fiscal emitida pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor corresponde ao percentual descrito no *caput* da presente cláusula será efetuado de acordo com o valor recebido pelo (a) **CONTRATADO (A)** relativo aos produtos por ela comercializados, sendo referida porcentagem retida na fonte pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;

IV - Suspensão do Contrato até a devida comprovação da capacidade de atender às exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente, assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao (a) **CONTRATADO (A)** as seguintes multas:

I – Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do Contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o trigésimo dia de atraso. A mesma multa incidirá no caso de substituição do objeto do Contrato em que se verificar impróprio para consumo e que não atenda ao padrão de qualidade exigido pelo órgão competente.

II – Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato pela sua inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus ao (a) **CONTRATADO (A)**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário, sem prejuízo da rescisão do Contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I – AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor;
- III – POR INEXECUÇÃO, parcial ou total deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo que encampa este ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer um dos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

- I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16;
- III – Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- V – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX; Natureza da Despesa: XXXXXXXX; Fonte: XXXXXXXXX, tendo emitida a Nota de Empenho n.º 202XNE0000XXX, em XX/XX/202X, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro do presente Contrato é o da cidade de Manaus, com expressa renúncia do (a) **CONTRATADO (A)** ou qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação da minuta de extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

CONTRATANTE:

MICHELLE MACEDO BESSA
CPF nº. 698.799.152-91
Presidente da ADS

Testemunha:

Nome:
CPF.:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX
Representante Legal

Testemunha:

Nome:
CPF.:

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Gêneros Alimentícios para execução do Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, por meio da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, para o cumprimento dos cardápios destinados aos alunos matriculados na Capital e Região Metropolitana da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, no Calendário Escolar de 2024.

2024

TERMO DE REFERÊNCIA
1. DADOS DO ÓRGÃO:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

CNPJ: 04.312.419/0001-30

Endereço: Av. Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim II

CEP: 69076-830

Cidade: Manaus – AM

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios para execução do Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, por meio da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, para o cumprimento dos cardápios destinados aos alunos matriculados na Capital e Região Metropolitana da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, no Calendário Escolar de 2024.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, bem como, as respectivas quantidades constam na planilha abaixo.

PLANILHA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS - PREME/SEDUC						
ITEM	GRUPOS ALIMENTARES	EXERCÍCIO 2024				
		PRODUTO(S)	UND	QTDE	PREÇOS	VALOR TOTAL
1	FLV (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS)	ABACAXI	KG	146.950	R\$ 6,25	R\$ 918.437,50
		AÇÚCAR MASCAVO	KG	5.000	R\$ 21,39	R\$ 106.950,00
2		ABÓBORA	KG	110.000	R\$ 3,90	R\$ 429.000,00
3		BANANA PACOVÃ	KG	180.000	R\$ 9,92	R\$ 1.785.600,00
4		BANANA TIPO PRATA / MAÇÃ	KG	120.000	R\$ 5,09	R\$ 610.800,00
6		BANANADA	KG	10.000	R\$ 27,26	R\$ 272.600,00
8		CARÁ	KG	20.000	R\$ 7,50	R\$ 150.000,00
		CASTANHA DO BRASIL BENEFICIADA	KG	5.000	R\$ 61,99	R\$ 309.950,00
9		CHEIRO VERDE MISTO	KG	40.322	R\$ 20,96	R\$ 845.149,12
10		CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO	KG	350	R\$ 27,28	R\$ 9.548,00
11		COUVE FOLHA	KG	45.000	R\$ 11,95	R\$ 537.750,00
12		COUVE FOLHA ORGÂNICO	KG	350	R\$ 14,81	R\$ 5.183,50



13		LARANJA REGIONAL	UND	1.500.000	R\$ 0,67	R\$ 1.005.000,00
14		LIMÃO REGIONAL	KG	90.121	R\$ 5,26	R\$ 474.036,46
15		MACAXEIRA IN NATURA	KG	80.000	R\$ 5,84	R\$ 467.200,00
16		MAMÃO	KG	125.000	R\$ 6,75	R\$ 843.750,00
17		MAMÃO ORGÂNICO	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
19		MELANCIA	KG	250.000	R\$ 3,77	R\$ 942.500,00
20		PIMENTA DE CHEIRO	KG	35.000	R\$ 12,33	R\$ 431.550,00
21		PIMENTÃO VERDE	KG	30.000	R\$ 10,44	R\$ 313.200,00
22		PITAYA	KG	10.000	R\$ 21,16	R\$ 211.600,00
24		TANGERINA	UND	200.000	R\$ 0,83	R\$ 166.000,00
						R\$ 10.838.960,58
Nº	GRUPOS ALIMENTARES	EXERCÍCIO 2024				
		PRODUTO(S)	UND	QTDE	PREÇOS	VALOR TOTAL
1	PROTEINAS	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA	KG	100.000	R\$ 46,28	R\$ 4.628.000,00
2		CARNE BOVINA MOIDA	KG	110.000	R\$ 45,64	R\$ 5.020.400,00
3		FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO	KG	64.745	R\$ 31,45	R\$ 2.036.230,25
		FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO	KG	55.000	R\$ 41,75	R\$ 2.296.250,00
4		FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO	KG	65.000	R\$ 33,81	R\$ 2.197.650,00
5		OVO DE GALINHA	UND	700.000	R\$ 0,81	R\$ 567.000,00
						R\$ 16.745.530,25
Nº	GRUPOS ALIMENTARES	EXERCÍCIO 2024				
		PRODUTO(S)	UND	QTDE	PREÇOS	VALOR TOTAL
1	FARINÁCIOS	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA	KG	20.000	R\$ 11,48	R\$ 229.600,00
2		FARINHA DE MANDIOCA TORRADA BRANCA	KG	20.000	R\$ 8,68	R\$ 173.600,00
3		FARINHA DE TAPIOCA	KG	80.000	R\$ 13,41	R\$ 1.072.800,00
						R\$ 1.476.000,00
Nº	GRUPOS ALIMENTARES	EXERCÍCIO 2024				
		PRODUTO(S)	UND	QTDE	PREÇOS	VALOR TOTAL
1	CONGELADOS	POLPA DE AÇAÍ CONGELADA	KG	240.000	R\$ 15,44	R\$ 3.705.600,00
2		POLPA DE FRUTAS	KG	200.000	R\$ 15,01	R\$ 3.002.000,00
						R\$ 6.707.600,00
TOTAL GERAL						R\$ 35.768.090,83

4. JUSTIFICATIVA:

A alimentação é um dos pilares na promoção da saúde e qualidade de vida dos indivíduos, nos mais importantes ciclos da vida, em especial na infância e na adolescência possui importante função para no crescimento e desenvolvimento. Os alimentos in natura e minimamente processados são fontes prioritárias de nutrientes como vitaminas, minerais e fibras, devendo compor diariamente o cardápio das populações. Nesse aspecto, para a promoção da alimentação saudável e a oferta de alimentos variados e de qualidade aos alunos da rede estadual, se faz necessário à aquisição de gêneros alimentícios que supram as necessidades nutricionais, in natura e minimamente processados, descritos (ou equivalentes) no cardápio elaborado. É importante considerar que além da contribuição da alimentação para o desenvolvimento físico e intelectual dos escolares, a aquisição dos presentes gêneros alimentícios fortalece a Agricultura Familiar, fomentada renda do agricultor local.

Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do PNAE — Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos instrumentos legais como: Artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar n°. 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar n°. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei n°. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória n°. 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD n°. 23, de 24 de abril de 2006 e n°. 32, de 10 de agosto de 2006 e Lei n°. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução n° 06 de maio de 2020 e demais legislações vigentes, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial n°. 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde, e de acordo com o que rege a Lei n° 3.454/2009.

Conforme o Art. 1º, o Programa De Regionalização Da Merenda Escolar-PREME, "com o objetivo de garantir a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos e estimulando o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regional". Considerando a Universalidade do atendimento escolar gratuito, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

A presente aquisição também visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, buscando atender o disposto no Art. 17 da Resolução n° 06/2020 e a Lei n° 12.982 de 28 de maio de 2014, na qual cita que os cardápios da merenda deverão atender aos alunos portadores de estado ou condição de

saúde específica, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

A escolha dos produtos deverá atender ao cardápio elaborado pela RT do PNAE, conforme o Art. 17 da Resolução nº 06/2020, que preconiza que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

A quantidade a ser adquirida irá garantir o abastecimento da alimentação escolar nas Escolas Estaduais da Capital e Região Metropolitana, gerando assim 02 cardápios.

Os gêneros alimentícios a serem entregues a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, serão definidos no credenciamento junto ao Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME para o calendário escolar de 2024.

5. VIGÊNCIA, PRAZO E ENTREGA:

5.1 A vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ter seu final conforme a término da quantidade dos produtos, conforme cronograma disponibilizado pela Gerência de Alimentação Escolar - GAE e Plano de Trabalho a ser elaborado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - ADS.

5.2 As entregas dos gêneros deverão ser realizadas conforme cronograma de entrega a ser disponibilizado pela GAE.

5.3 Os locais de entrega serão nos municípios conforme mapeamento de produção a ser realizado pelo Núcleo de Apoio a Programas de Economia Regional - NAPER e no Galpão da Logística de Alimentos da ADS, que deverá realizar as entregas nas unidades de ensino.

5.4 Caso conste alguma falha no fornecimento, entre elas: entrega parcial ou integral dos produtos, produto apodrecido, produto muito verde, embalagens violadas e com alterações nos rótulos, produtos que não apresentem suas características organolépticas, produtos em discordância com a descrição do presente termo e impróprios para o consumo e em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo curto (1 a 5 dias), médio (6 a 15 dias) e longo (acima de 15 dias), não ultrapassando 30 dias, sendo que esses prazos menores e maiores poderão ser alterados em conformidade técnica fundamentada, levando em consideração a necessidade da oferta do produto no cardápio escolar.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133.2021, são obrigações da CONTRATADA:

- 6.1** Compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.2** Será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indireta aplicável ao objeto deste de Termo de Referência;
- 6.3** Fornecer os produtos no prazo estabelecido de acordo com o cronograma de execução ou quando requisitado pela CONTRATANTE. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido, tendo a garantia da reposição do produto até a entrega subsequente;
- 6.4** Assumir a responsabilidade quanto à garantia e qualidade da entrega do objeto ao CONTRATANTE, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificados no Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- 6.5** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas;
- 6.6** Garantir a qualidade dos gêneros alimentícios, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis de acordo com as especificações no item 3 deste Termo;
- 6.7** Entregar comprovante (guia de remessa) que contenha a identificação do produto e quantidade, no momento da entrega dos gêneros;
- 6.8** Estabelecer o controle de qualidade em todas as etapas e processos de produção, com boas práticas na manipulação dos alimentos;
- 6.9** O fornecedor que atende com os gêneros alimentícios solicitados pela ADS deverá trimestralmente, ou quando houver necessidade, encaminhar a título de amostragem para a GAE, 01 (uma) amostra, contendo nesta, 03 (três) unidades dos gêneros alimentícios ofertados, conforme descrito nas Especificações dos Produtos / Memorial Descritivo em embalagem original, igual as que serão entregues por ocasião do fornecimento. Sendo 01 (uma) amostra para teste internos e 2 (duas) amostras para contraprova. As contraprovas serão mantidas lacradas e armazenadas na Gerência de Alimentação Escolar/GAE;
- 6.10** Garantir o atendimento quanto à legislação higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 6.11** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse Termo de Referência;

6.12 As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, obedecendo às orientações do **Regulamento Técnico para rotulagem de Alimentos Embalados (RDC N.º 429, de 08.10.2020) – anexo I.**

6.13 A rotulagem da embalagem das amostras e contraprovas entregues poderá, excepcionalmente ser apresentadas em etiquetas. As etiquetas serão aceitas somente nesta ocasião.

6.13.1 As amostras entregues na Gerência de Alimentação Escolar / GAE serão submetidas à **análise e aprovação** da equipe técnica que procederá a **Avaliação Técnica** do produto mediante comparação com os respectivos **Padrões estabelecidos nas especificações dos Produtos/Memorial Descritivo, conforme descrito no Anexo III, através do Formulário de Avaliação Técnicas de Produtos, conforme modelo básico descrito no ANEXO IV.**

6.13.2 Serão avaliados os atributos de 06 (seis) características técnicas do produto: as condições da embalagem e rotulagem da embalagem primária, condições gerais do produto, instruções do fabricante contidas na embalagem primária, rendimento do produto declarado na proposta, tempo de preparo e das facilidades ou dificuldades encontradas, resultado final;

6.13.3 A CONTRATANTE através da equipe técnica procederá à **Avaliação Sensorial** das amostras, observando rigorosamente as informações contidas na proposta da empresa e embalagem. Serão avaliados os atributos de 05 (cinco) características sensoriais do alimento: aparência, cor, odor, sabor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos como característico e não característico e em observações comparadas com as solicitações das Especificações de Produtos/Memorial Descritivo (Anexo III). A equipe técnica emitirá um parecer das análises das amostras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.13.4 As amostras deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Gerência de Alimentação Escolar – GAE/SEDUC
Rua desembargador Paulo Jacob
Bairro da Paz, Nº 393
Manaus, Amazonas
CEP. 69094-107

6.13.5 A empresa deve apresentar **Ficha Técnica** ou **Declaração**, com informações sobre a composição nutricional do produto, assinada por **Técnico da Área** com firma reconhecida, como garantia que o mesmo atende aos Padrões estabelecidos nas Especificações dos Produtos/Memorial Descritivo licitados. Os padrões estabelecidos nas Especificações dos Produtos/Memorial Descritivo para comparação serão fornecidos pela Gerência de Alimentação Escolar/GAE;

6.14 Os produtos a serem adquiridos deverão atender as condições estabelecidas no Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (RDC nº. 429, de 08.10.2020), conforme descrito no **Anexo I.**

6.15 Os CONTRATADOS devem apresentar **Certificados do SIF/DIPOA** ou o **SIE** do fabricante dos **produtos de origem animal e vegetal**.

6.16 Os CONTRATADOS devem apresentar Registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas – ADAF para **produtos de sua competência**.

6.17 Devem apresentar ainda **Certificado** ou **Declaração** ou **Alvará Sanitário**, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa Licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular, conforme Resolução nº. 26 do CD/FNDE de 17 de junho de 2013.

6.18 Os fornecedores não fabricantes, deverão apresentar uma **Declaração de corresponsabilidade**, do fabricante, em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório, juntamente com o contrato social do fabricante, para comprovação da legitimidade do signatário, para emissão do termo de corresponsabilidade, comprometendo-se a fornecer o produto, dentro das especificações deste termo de referência, bem como, a repor os produtos nas condições estabelecidas, caso se verifique reprovação no controle de qualidade.

6.19 Após a fabricação, havendo qualquer tipo de terceirização, relativo a gêneros alimentícios, a CONTRATADA deverá atender as Normas da Lei do Ministério da Agricultura e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas – ADAF.

6.20 Os estabelecimentos produtores deverão declarar que elaboraram e implementaram as Boas Práticas de Fabricação, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria MS 1.428/93.

6.21 Para toda contratação, a contratada obrigará-se a realizar análise do produto, na origem, de modo a confirmar as exigências deste Termo de Referência, para Controle de Qualidade do lote a ser entregue, a ser feito através de coleta aleatória de amostras por Laboratório Credenciado.

6.22 Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, a CONTRATADA será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a CONTRATANTE estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Termo de Referência, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133.2021, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1 Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADA;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei, visando proteger o interesse público;

7.4 Autorizar os pagamentos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

7.5 Efetuar pagamento ao CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido no Contrato;

7.6 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

7.7 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

7.8 Entregar a guia de remessa no ato do recebimento dos produtos, assinado por agente competente, contendo nome completo, número do documento de identificação, cargo/função, data, assinatura e demais descrições referentes aos gêneros alimentícios;

7.9 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

7.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.11 Fiscalizar, supervisionar e monitorar a entrega, além de comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;

7.12 Proporcionar os meios para que a CONTRATADA, possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições de credenciamento;

7.13 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto à cobrança da entrega dos produtos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correções e retornarão a CONTRATADA para análise, atesto e pagamento;

7.14 Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Serão designados servidores capacitados pela CONTRATANTE para desempenhar a função de gestor e fiscal ou Comissão de Fiscalização, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

8.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.5 O gestor e fiscal ou Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 O gestor e fiscal ou Comissão de Fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7 O gestor e fiscal ou Comissão de Fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. Além disso, a gestão e fiscalização do contrato deverão observar o que dispõe os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023;

8.9 As agroindústrias, Associações e Cooperativas que fornecem produtos secos (farinha amarela, branca e de tapioca), congelados como carnes, pescados, polpa de açaí e polpa de frutas deverão apresentar em seu Cadastro inicial do PREME, cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, não substituindo os outros Registros de Inspeção (Federal, Estadual e Municipal);

8.10 A Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, através da Equipe Técnica: Médico Veterinário e Nutricionista serão responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade higiênico sanitária e marca dos produtos contratados);

8.11 Caberá a equipe técnica da ADS, realizar visita de rotina nos fornecedores in loco, para verificação do armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária vigente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- 9.1 Advertência;
- 9.2 Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for executado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- 9.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.5 Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
- 9.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 9.7 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 156, § 5º e 6º da Lei nº 14.133/21.
- 9.8 As penalidades com os fornecedores credenciados pela Agência de Desenvolvimento Sustentável — ADS, será realizada pela própria ADS, de acordo com as disposições do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Lei Federal nº 13.204/2015, o art. 2º, XIV determina: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

A **proponente** prestará contas de todos os recursos recebidos, fazendo anexar a documentação seguinte:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas com a demonstração do cumprimento do objeto;
- b) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos de eventual aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- c) Relação dos pagamentos efetuados;

- d) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) Conciliação do saldo bancário, se existente;
- f) Cópia do despacho homologatório da licitação, caso seja realizada ou do despacho que justificar sua dispensa ou inexigibilidade;
- g) Cópia do contrato ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
- h) Cópia das Notas Fiscais e serviços;
- i) Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária vinculada em banco Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

Em observância às normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste credenciamento que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

11.1 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei n.º 13.853, de 2019);

11.2 As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- AÇÃO:
- PROGRAMA DE TRABALHO:
- NATUREZA DA DESPESA:
- FONTE DE RECURSOS:

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2024						
MÊS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Qtd. (R\$)	-	-	-	-	-	-
MÊS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Qtd. (R\$)	-	-	-	-	-	-

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº. DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO
01	<input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Bimestral <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Semestral <input checked="" type="checkbox"/> Única e global <input type="checkbox"/> Conforme a Demanda

15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE/ FUNDAMENTO LEGAL:

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação em vigor.

15.1- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

15.2- Constituição Federal de 1988;

15.3- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9394/96;

15.4 Decreto nº 47.192, de 28 de março de 2023.

16. ELABORAÇÃO/SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1 Elaboração

Nome: **VIVIAN MONTEFUSCO PINHEIRO**

Cargo/Setor: Coordenadora NAPER/DELOG/SEDUC

Assinatura: (assinado digitalmente)

Nome: **JOZELINA DE CASTRO SERUDO**

Cargo/Setor: Nutricionista RT/GAE/DELOG/SEDUC

Assinatura: (assinado digitalmente)

16.2 Revisão

Nome: **LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA**

Cargo/Setor: Diretor do Departamento de Logística - DELOG

Assinatura: (assinado digitalmente)

16.3 Supervisão

Nome: **GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Cargo/Setor: Secretária Executiva Adjunta de Gestão

Assinatura: (assinado digitalmente)

17. APROVAÇÃO DA ORDENADORA

Aprovo a contratação.

(documento assinado digitalmente)

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado da Educação e Desporto Escolar

ANEXO I:

REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS

A embalagem primária é aquela que está em contato direto com o alimento e a secundária é aquela em que estão acondicionadas as embalagens primárias.

As embalagens primárias e secundárias devem ser adequadas à natureza do alimento, às condições de armazenamento e de transporte. Devem ainda ser compatíveis com o prazo de validade.

É de responsabilidade do fornecedor a utilização de embalagens adequadas à natureza e tipo do alimento.

Na inspeção, as embalagens primárias e secundárias que apresentam defeitos que comprometam a qualidade e conservação dos alimentos, deverão ser substituídas por embalagem adequada.

A embalagem primária deve conter rótulo com o número do registro do órgão competente, aposto ou impresso na própria embalagem, ou em alças presas à mesma. Não podem ser utilizadas etiquetas com informações diferentes que as impressas no rótulo do alimento, conforme legislação vigente.

O rótulo deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome completo do alimento e tipo;
- Marca;
- Lista de Ingredientes;
- Data da fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano);
- Nome e endereço do fabricante ou embalador;
- Peso ou volume líquido, ou peso líquido drenado, com respectivas unidades de medida;
- Declaração da presença de glúten na formulação, quando for o caso;
- Sigla e nº. registro em vigência no órgão competente;
- Nome ou Razão Social e endereço do importador, nos casos de alimentos importados;
- Identificação do lote;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento quando necessário;
- Conter a expressão “contém ou não contém glúten”.

OBS: Para fins de análise visual na licitação, a ausência de qualquer informação acima é considerada defeito crítico e o produto será desclassificado.

O número de registro no Ministério da Saúde é formado por um conjunto de 12 dígitos assim distribuídos:

- Os cinco primeiros dígitos identificam a empresa detentora do registro do produto;
- Os quatro dígitos subsequentes, do sexto ao nono, identificam a caracterização do produto;
- Os dois dígitos seguintes, do décimo ao décimo primeiro completam a caracterização do produto;
- O dígito final é de controle de toda numeração;
- Os nove primeiros dígitos são de impressão obrigatória no rótulo e deverão estar precedidos da sigla MS, os demais dígitos são de impressão facultativa;
- O número do SIF que identifica a empresa e a equipe de isenção federal;
- O número que indica o registro do rótulo no Ministério da Agricultura, este número é sequencial e é seguido pelo número do SIF.

Os rótulos dos alimentos através de uma formulação pré-definida devem conter obrigatoriamente:

- Instruções para o preparo;
- Rendimento após preparo, expresso em número de porções prontas e indicando o peso ou volume líquido de cada porção;
- Composição centesimal.

O rótulo da embalagem secundária deve apresentar as seguintes informações mínimas:

- Nome completo do alimento e tipo;
- Marca;
- Peso ou volume bruto das respectivas unidades;
- Número de unidades contidas;
- Validade do Produto.

OBS: Todos os produtos devem seguir registro de acordo com especificidades dos órgãos: Federal e Estadual, dentre eles: MAPA, ANVISA, INMETRO, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e ADAF.

A ausência de qualquer uma das mesmas é considerada defeito tolerável na inspeção de rotina.

Para fins de licitação, não é considerado o rótulo da embalagem secundária.

Referências:

- Decreto-Lei nº. 986 de 21/10/69 – DINAL/MS;
- RIISPOA-MAPA, Decreto nº 10.468, de 18 de Agosto de 2020;
- Portaria nº. 63/84 – SNVS de 27/12/84;
- Portaria nº. 009/2023 – ADAF-AM
- Lei nº. 8.078, de 11/09/90;
- Lei nº. 8.543, de 23/12/93;
- Resolução RDC nº. 259, de 20/09/2002;
- Lei nº. 10.674 de 16 de maio de 2003.



ANEXO II:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: _____

Produto: **Marca:**
Nome e Endereço do Fabricante:
Proponente:
Nº. de registro no órgão competente:

Composição centesimal real do produto expressa em: Nutrientes em 100g

MACRONUTRIENTES	MINERAIS	VITAMINAS LIPOSSOLUVEIS	VITAMINAS HIDROSSOLUVEIS	
Carboidrato:	Fe:	Vit A:	Vit C:	Vit B6:
Proteína:	Na:	Vit D:	Vit B1:	Folato:
Lipídio:	Ca:	Vit E:	Vit B2:	Vit B12:
		Vit K:	Niacina:	

Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:

.....

Modo de Preparo:

Empilhamento máximo:

Per capita: g **Prazo de Validade** meses

Rendimento por kg: porções de 200ml.

Embalagem primária – peso líquido:

Embalagem secundária – peso líquido: **Peso bruto:**

Nome representante legal:

Cargo: **Telefone:**

RG: **Assinatura:**



ANEXO III:

PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / MEMORIAL DESCRITIVO DOS GÊNEROS PERECÍVEIS DO PREME - PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS PELA ADS:

O recebimento dos alimentos enviados pelos fornecedores credenciados pelo PREME, deve ser feito por funcionários da Logística RR e pela equipe técnica da ADS, devidamente treinados, que deverão conferir a quantidade e qualidade dos alimentos recebidos.

Para isso devem:

- Conferir quantidade contida na ordem de coleta de produtos a cotado;
- Conferir se está (ão) sendo entregue(s) o(s) item(s) relacionado(s) na guia de coleta;
- Verificar a integridade das embalagens, sinais de violação e data de validade;
- Verificar, quando possível, a qualidade dos alimentos quanto à: aparência, cor, odor, consistência, textura;
- Comunicar sobre, as eventuais ocorrências no local da coleta dos produtos;
- Comunicar a equipe da ADS, caso observe que o alimento não esteja adequado para ser recebimento.

Descrição detalhada dos produtos perecíveis, a serem adquiridos:

Os Fornecedores do PREME (Programa de Regionalização da Merenda Escolar), devem entregar os produtos adequadamente higienizados, livre de sujidade, retirar o excesso de terra, barro, raízes, parasitas e larvas, os produtos devem estar íntegros, sem rachaduras, sem manchas e ter seu grau de maturação adequado, conforme a descrição de cada produto abaixo.

O ideal é que cada fornecedor no momento da coleta realizada pela empresa terceirizada, façam a pesagem em uma balança calibrada de cada produto entregue para a Logística.

1. ABACAXI:

Tipo: Regional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Coleta Fornecedores: o abacaxi não deve ser armazenado em locais que tenha contato direto com o sol (isso prejudica o produto e faz com que o mesmo amadureça de maneira inadequada), deve

ser armazenado em lona ou pallets de plástico (não podendo ficar em contato com o chão). Não empilhar em grande quantidade o abacaxi, pois prejudica os que ficam embaixo amassando-os.

2. ABÓBORA:

TIPOS DE ABÓBORAS REGIONAIS:

Tipos de Abóboras: Abóbora de leite, jerimum caboclo, abobrinha, japonesa (cabotia), moranga.

Tipo: Madura, tipo regional, de tamanhos variados (pequenos médios e grandes), uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Embalagem: Saco de rafia (somente o que for possível acomodar na embalagem).

Coleta Fornecedores: ao armazenar as abóboras ter cuidado para não bater e a mesma ficar com as cascas machucadas.

3. BANANA PACOVÃ:

Tipo: Grande ou regional. Cor: De polpa branca. Características adicionais: de primeira qualidade, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado. Deverá estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Embalagem: caixa de papelão tamanho 472x380x210mm, capacidade máxima de 15kg. OBS: Não deverá constar na pesagem o mangará da banana.

Coleta Fornecedores: as bananas pacovã não podem ser entregues muito maduras e ser entregues despalmadas, não será aceito no momento da coleta, as bananas armazenadas em caixas de madeiras.

4. BANANA TIPO MAÇÃ/PRATA:

Tipo: em pencas, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Embalagem: caixa de papelão tamanho 472x380x210mm, capacidade máxima de 15kg. OBS: Não deverá constar na pesagem o mangará (cacho) da banana.

Coleta Fornecedores: as bananas precisam ser entregues semi maduras (não verdes), pois as manipuladoras da escola, informam que demoram muito para amadurecer, não será aceito no momento da coleta, as bananas armazenadas em caixas de madeiras.

5. BANANADA:

Apresentação: Doce de banana.

Composição: Polpa de banana, pectina, ácido cítrico. Conservador: Benzoato de sódio.

Embalagem: Saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.

Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA autenticada, data de fabricação, validade e número de lote.

Prazo de Validade: Mínimo de 06 meses a partir da data de fabricação.

Coleta Fornecedores: bananada não deve vim amassada, e deve ser armazenada em local fresco, para que o produto não chegue grudado (amolecido).

6. CARÁ:

Tipos de cará: Roxo ou Branco.

Tipo: Regional. Cor: de polpa roxa. Características adicionais: de primeira qualidade, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado. Deverá estar isenta de toda e qualquer evidência de decomposição, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Coleta Fornecedores: produto deve ser entregue na coleta, em embalagem de sacos de telas (giro-inglês), com pesagem aproximadamente até 40 kg.

7. CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA:

Tipos: Patinho, Alcatra, Coxão Mole, Chã de Fora.

Característica do Produto: Carne bovina em cubos deve ser de primeira qualidade, deverá sofrer processo de congelamento adequado para uma boa conservação e armazenamento. Cortes proveniente da espécie bovina, sadios, abatidos sob Serviço de Inspeção Estadual ou serviço de Inspeção Federal, dever ter ausência de osso, ser isenta de tecidos inferiores como (cartilagens, ossos, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc.), os recortes deverão ser cortados em cubos com dimensões de 5 cm X 5cm X 5cm, deve ser extra limpa.

Características ORGANOLÉPTICAS:

Aspecto: Uniforme, sem acúmulo sanguíneo, corpos estranhos.

Coloração: Uniforme, sem manchas escuras ou zonas claras, variando do vermelho rosado ao vermelho pardo. Com o envelhecimento há escurecimento da superfície que progressivamente torna-se acinzentada ou esverdeada pela ação de microrganismos.

Consistência: Firme, compacta e elástica.

Odor: Suave, agradável e característico em carne sadia.

Características Físico-químicas quanto ao teor de gordura e sebo: máximo 5%, características microbiológicas, características microscópicas deverão seguir os padrões estabelecidos na legislação vigente. Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

Apresentar amostra e **FICHA TÉCNICA**.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente no anexo V.

Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de fabricação.

Prazo de Fabricação: O produto deverá ter sua data de fabricação mais recente possível da data da entrega na Logística.

Embalagem: A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno à vácuo, atóxica, transparente, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto, com capacidade de 2 à 3Kg, sendo 20% em embalagem de 1kg. Devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos.

A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão ondulada e reforçada, lacradas com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e impresso na embalagem primária, com registro do serviço oficial do MAPA e ADAF, o produto deverão atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência e em legislação vigente.

Transporte: O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em carros frigorificados de acordo com temperatura do fabricante, respeitando a legislação em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo quanto às características

do alimento físico-químicas, microbiológicas e microscópicas já especificadas. Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes de serem carregados.

Coleta Fornecedores: Não serão aceitos durante a coleta, carnes em estado de descongelamento ou embalagens imprópria.

8. CARNE BOVINA MOÍDA:

Tipo: patinho, coxão mole, alcatra, chã de fora, paleta desossada.

Característica do Produto: Carne bovina mecanicamente moída, cortes provenientes da espécie bovina, sadios, abatidos sob Serviço de Inspeção Estadual ou serviço de Inspeção Federal, deve ser de primeira qualidade, deverá ser processada a partir das peças do corte, dever ter ausência de osso, ser isenta de tecidos inferiores como (cartilagens, ossos, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc.), deve ser extra limpa, de congelamento adequado para uma boa conservação e armazenamento.

Características ORGANOLÉPTICAS:

Aspecto: Uniforme, sem acúmulo sanguíneo, corpos estranhos.

Coloração: Uniforme, sem manchas escuras ou zonas claras, variando do vermelho rosado ao vermelho pardo.

Consistência: Firme, compacta e elástica.

Odor: Suave, agradável e característico em carne sadia.

Características Físico-químicas quanto ao teor de gordura e sebo: máximo 5%, características microbiológicas, características microscópicas deverão seguir os padrões estabelecidos na legislação vigente. Poderão ser efetuadas outras determinações físico- químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente no anexo V.

Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de fabricação.

Prazo de Fabricação: Os produtos deverão ter sua data de fabricação mais recente possível da data da entrega na Logística.

Embalagem: A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno à vácuo, atóxica, transparente, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto,

com capacidade de 2 à 3Kg, sendo 20% em embalagem de 1gk. Devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos.

A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão ondulada e reforçada, lacradas com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e impresso na embalagem primária, com registro do serviço oficial do MAPA e ADAF, o produto deverão atender a todas as especificações contidas em legislação vigente.

Transporte: O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em carros refrigerados de acordo com temperatura do fabricante, respeitando a legislação, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo quanto às características do alimento físico-químicas, microbiológicas e microscópicas já especificadas.

Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes de serem carregados.

Coleta Fornecedores: Não serão aceitos durante a coleta, carnes em estado de descongelamento ou embalagens imprópria.

9. CASTANHA DO BRASIL BENEFICIADA

Tipo: Castanha do Brasil Desidratada

Características: Castanhas descascadas com ou sem película, podendo ser quebradas ou inteiras, sem contaminação fúngica e apodrecimento. Isenta de sujidades e obedecendo a legislação vigente. A informação nutricional 30g. Valor energético 674 kcal, carboidratos 15 g, proteínas 14,5 g, gorduras totais 63,5 g, fibras alimentares 7,9 g, selênio 204 mcg, fosforo 660 mg, ferro 2,9 g.

Embalagem: a vácuo contendo 500g ou 1kg.

Prazo de Validade: Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Prazo de Fabricação: O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA de acordo com as legislações vigentes aprovadas no MAPA.

Coleta Fornecedores: nas embalagens sempre devem conter a informação da data de fabricação, data de validade e número do lote.

10. CHEIRO VERDE MISTO:

Tipo: Regional. Apresentação: Conjunto de cebolinha, coentro e chicória. Cor: Verde.

Características adicionais: de primeira qualidade, fresco, íntegro e firme com grau de maturação adequado.

Embalagem: Maço contendo até 1 kg (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, armazenado em caixa de isopor com gelo para conservação.

Coleta Fornecedores: os maços de cheiro verde devem ser sempre mistos (cebolinha, coentro e chicória), sempre pesando até 1 kg o maço.

No momento da coleta devem estar higienizados e sem presença de terra, sujidades, parasitas e larvas e sem raiz.

Armazenados imediatamente em caixas de isopor com gelo para conservação, com as tampas da caixa de isopor bem encaixadas.

11. CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO:

Tipo: Regional. Apresentação: Conjunto de cebolinha, coentro e chicória. Cor: Verde.

Características adicionais: de primeira qualidade, fresco, íntegro e firme com grau de maturação adequado.

Embalagem: Maço contendo até 1 kg (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O Produtor Orgânico deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, com apresentação dos documentos comprobatórios.

Coleta Fornecedores: os maços de cheiro verde devem ser sempre mistos (cebolinha, coentro e chicória), sempre contendo até 1 kg o maço.

No momento da coleta devem estar higienizados e sem presença de terra, sujidades, parasitas e larvas e sem raiz.

Armazenados imediatamente em caixas de isopor com gelo para conservação, com as tampas da caixa de isopor bem encaixadas.

12. COUVE FOLHA:

Tipo: Manteiga. Tamanho: Médio. Características adicionais: Talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e

umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Embalagem: Maço contendo até 1 kg (sem raízes)

Coleta Fornecedores: o produto couve deve sempre pesar até 1 kg o maço, com folhas integras (não rasgadas, amassadas e com furos).

Armazenados imediatamente em caixas de isopor com gelo para conservação, com as tampas da caixa de isopor bem encaixadas.

13. COUVE FOLHA ORGÂNICO:

Tipo: Manteiga. Tamanho: Médio. Características adicionais: Talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Embalagem: Maço contendo até 1 kg (sem raízes).

O Produtor Orgânico deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, com apresentação dos documentos comprobatórios.

Coleta Fornecedores: o produto couve deve pesar sempre até 1 kg o maço, com folhas integras (não rasgadas, amassadas e com furos).

Armazenados imediatamente em caixas de isopor com gelo para conservação, com as tampas da caixa de isopor bem encaixadas.

14. FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA:

Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca (*Manihot* utilíssima), previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto, de matéria terrosa, detritos de animais e vegetais, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, devendo obedecer a legislação vigente. Informação Nutricional na porção de 50g: Valor energético máximo 190 kcal, 48g de carboidrato, mínimo de 1 g de proteína, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0 g, colesterol 0 g, fibra alimentar menor que 1 g, ferro mínimo 1 mg, sódio máximo 15mg.

Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico incolor, transparente, vedado com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida. O peso líquido do produto na embalagem primária deverá ser de 1 Kg. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO no74, de 25/05/95.

A embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, totalizando peso líquido máximo de 30 (trinta) quilos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

Prazo de Validade: Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Prazo de Fabricação: O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

Apresentar amostra e Ficha técnica de acordo as legislações vigentes aprovadas pelo MAPA.

Coleta Fornecedores: embalagem sempre com data de fabricação, data de validade, a embalagem não pode estar molhada e nem úmida.

15. FARINHA DE MANDIOCA TORRADA BRANCA:

Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca (Manihot utilíssima), previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto, de matéria terrosa, detritos de animais e vegetais, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, devendo obedecer à legislação vigente. Informação Nutricional na porção de 50g: Valor energético máximo 190 kcal, 48g de carboidrato, mínimo de 1 de proteína, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0 g, colesterol 0 g, fibra alimentar menor que 1 g, ferro mínimo 1 mg, sódio máximo 15mg.

Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico incolor, transparente, vedado com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida. O peso líquido do produto na embalagem primária deverá ser de 1 Kg. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do 1NMETRO no74, de 25/05/95. A embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, totalizando peso líquido máximo de 30 (trinta) quilos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

Prazo de Validade: Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Prazo de Fabricação: O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega. Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA autenticada.

Coleta Fornecedores: embalagem sempre com data de fabricação, data de validade e a embalagem não pode estar molhada e nem úmida.

16. FARINHA SECA DE TAPIOCA:

Grupo: II - tapioca. Subgrupo: Granulado. Tipo: 1. Classe: Branca.

Embalagem: Saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 500 kg.

Prazo de Validade: 180 dias a partir da data de processamento.

Apresentar amostra e Ficha Técnica de acordo as legislações vigentes aprovadas pelo MAPA.

Coleta Fornecedores: embalagem sempre com data de fabricação, data de validade e número de lote e a embalagem não pode estar molhada e nem úmida.

17. FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO:

Espécie do pescado: **filé de tambaqui, filé de pescada e filé aruanã.**

Característica do Produto: Pescados sadios, congelados, sem sal e temperos, produzidos sob Serviço de Inspeção Estadual ou serviço de Inspeção Federal, sem espinhas, sem pele. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. O produto deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.

As Características Sensoriais, Características Físico-químicas, características microbiológicas, características microscópicas deverão seguir os padrões estabelecidos para pescado com glaciamento, de acordo com legislação vigente no **anexo V**.

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico- sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor

Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA.

Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de fabricação ou de acordo com o tempo de conservação em ocasião especial, garantindo a durabilidade, avaliando a qualidade do produto, conforme legislação.

Prazo de Fabricação: para os peixes de defeso, serão aceitos, de acordo com as espécies da categoria. Outras espécies que não se enquadre no defeso, deverão respeitar a fabricação mais recente da data de entrega no Galpão da Logística de Alimentos-ADS.

Embalagem: A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno à vácuo, atóxica, transparente, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto, com capacidade de 2 à 3Kg, sendo 20% em embalagem de 1kg. Devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos.

A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão ondulada e reforçada, lacradas com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e impresso na embalagem primária, com registro do serviço oficial do MAPA e ADAF, o produto deverão atender a todas as especificações contidas em legislação vigente.

Transporte: O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em carros frigorificados de acordo com temperatura do fabricante, respeitando a legislação, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo quanto às características do alimento físico-químicas, microbiológicas e microscópicas já especificadas. Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes de serem carregados.

Coleta Fornecedores: Não serão aceitos durante a entrega carnes em estado de descongelamento ou embalagens imprópria.

18. FILÉ DE PIRARUCÚ CONGELADO:

TIPO: FILÉ DE PIRARUCU

Característica do Produto: Pescados sadios, congelados, sem temperos, produzidos sob Serviço de Inspeção Estadual ou serviço de Inspeção Federal, sem espinhas, sem pele. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. O produto deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.

As Características Sensoriais, Características Físico-químicas, características microbiológicas, características microscópicas deverão seguir os padrões estabelecidos para pescado com glaciamento, de acordo com legislação vigente no anexo V.

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico- sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA

Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de fabricação ou de acordo com o tempo de conservação em ocasião especial, garantindo a durabilidade, avaliando a qualidades do produto, conforme legislação.

Prazo de Fabricação: serão aceitos, de ambiente de manejo sustentável ou piscicultura, deverão respeitar a fabricação mais recente, da data de entrega no Galpão da Logística de Alimentos-ADS.

Embalagem: A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno à vácuo, atóxica, transparente, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto, com capacidade de 2 à 3Kg, sendo 20% em embalagem de 1gk. Devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos.

A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão ondulada e reforçada, lacradas com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e impresso na embalagem primária, com registro do serviço oficial do MAPA e ADAF, o produto deverão atender a todas as especificações contidas em legislação vigente.

Transporte: O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em carros frigorificados de acordo com temperatura do fabricante, respeitando a legislação, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo quanto às características do alimento físico-químicas, microbiológicas e microscópicas já especificadas.

Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes de serem carregados.

Coleta Fornecedores: Não serão aceitos durante a entrega carnes em estado de descongelamento ou embalagens imprópria.

19. FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO:

TIPO: FILÉ DE PIRARUCU

Característica do Produto: Pescados sadios, seco, sem temperos, produzidos sob Serviço de Inspeção Estadual ou serviço de Inspeção Federal, sem espinhas, sem pele. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. O produto deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.

As Características Sensoriais, Características Físico-químicas, características microbiológicas, características microscópicas deverão seguir os padrões estabelecidos para pescado seco e salgado, de acordo com legislação vigente do MAPA.

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico- sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA.

Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de fabricação ou de acordo com o tempo de conservação em ocasião especial, garantindo a durabilidade, avaliando a qualidades do produto, conforme legislação.

Prazo de Fabricação: será aceito, de acordo com da categoria do defeso, deverão respeitar a fabricação mais recente, da data de entrega no Galpão da Logística de Alimentos-ADS.

Embalagem: A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno e/ou metalizada à vácuo, atóxica, transparente, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto, com capacidade de 2 à 3Kg, sendo 20% em embalagem de 1kg. Devem estar íntegras (lacradas) e sem rachaduras ou furos.

A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão ondulada e reforçada, lacradas com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e impresso na embalagem primária, com registro do serviço oficial do MAPA e ADAF, o produto deverão atender a todas as especificações contidas em legislação vigente.

Transporte: O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, respeitando as condições que preservem as características do alimento salgado e seco.

Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes de serem carregados.

Coleta Fornecedores: Não serão aceitos durante a entrega de peixes em embalagens impróprias.

20. LARANJA REGIONAL:

Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e saborda espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Coleta Fornecedores: o produto deve ser entregue em embalagem de sacos de telas (giro-inglês), sendo 100 unidades em cada saco, higienizadas e sem bolor.

21. LIMÃO REGIONAL:

De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Coleta Fornecedores: o produto deve ser entregue em embalagem de sacos de telas (giro-inglês) e higienizados.

22. MACAXEIRA IN NATURA:

Tipo: branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre corpos estranhos aderentes à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Coleta Fornecedores: o produto deve ser entregue em embalagem de sacos de telas (giro-inglês), é necessário retirar o excesso de terra, armazenar o produto em local arejado.

23. MAMÃO:

Tipo: Regional, com maturação adequada, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Embalagem: caixa de papelão tamanho 472x380x210mm, capacidade máxima de 15kg.

Coleta Fornecedores: O produto não deve ser entregue muito verde, pois as manipuladoras das escolas, relatam que o mesmo demora muito a amadurecer. O produto deve ser entregue no máximo com 15 kg nas embalagens de caixas de papelão (para que não amasse ou machuque o mesmo).

24. MAMÃO ORGÂNICO:

Tipo: Regional, com maturação adequada, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Embalagem: caixa de papelão tamanho 472x380x210mm, capacidade máxima de 15kg. O Produtor Orgânico deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, com apresentação dos documentos comprobatórios.

Coleta Fornecedores: O produto não deve ser entregue muito verde, pois as manipuladoras das escolas, relatam que o mesmo demora muito a amadurecer. O produto deve ser entregue no máximo com 15 kg nas embalagens de caixas de papelão (para que não amasse ou machuque o mesmo).

25. MELANCIA:

Tipo: Regional, redonda, graúda, a partir de 8 kg, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Coleta Fornecedores: o produto deve vir higienizado, sem rachadura.

26. OVO DE GALINHA:

Característica do Produto: Classe A. Tipo: 3. Tamanho: Grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, dever estar sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais.

Acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades.

Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às legislações vigentes.

Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e impresso na embalagem primária, com registro do serviço oficial do MAPA e ADAF, o produto deverão atender a todas as especificações contidas em legislação vigente.

Prazo de Validade: 10 dias sem refrigeração.

Transporte: O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em carros de acordo com temperatura do fabricante descrito no rótulo, respeitando a legislação, em condições que preservem as características do alimento. Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes de serem carregados.

Coleta Fornecedores: Não serão aceitos durante a entrega dos ovos em estado de embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

27. PIMENTA DE CHEIRO:

Tipo: Regional. Cor: Verde. Características adicionais: De 1ª qualidade, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Embalagem: Saco plástico de polietileno, atóxico transparente.

Coleta Fornecedores: o produto deve ser entregue em embalagem de sacos de telas (giro-ínglês) e higienizadas.

28. PIMENTÃO VERDE:

De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Embalagem: Saco plástico de polietileno, atóxico transparente.

Coleta Fornecedores: o produto deve ser entregue em embalagem de sacos de telas (giro-ínglês) e higienizados.

29. POLPA DE AÇAÍ CONGELADA:

Teor mínimo de sólido deverá ser de 12%, produto de primeira qualidade, congelado.

Característica do produto: aspectos físicos: líquido e translúcido, baixa viscosidade, cheiro próprio e de cor Roxo, isento de cascas, caroços ou corpos estranhos e de toda e qualquer evidência de decomposição, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.

Deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do MAPA. Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA.

Prazo de Validade: 12 meses (Sacos) após a data de produção, se mantido lacrado em embalagem original na temperatura de acordo com fabricante e respeitando a legislação vigente do produto.

Embalagem: A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno à vácuo, atóxica, transparente, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto, com capacidade de 1Kg. Devem estar íntegras (lacradas), sem rachaduras ou furos.

A embalagem secundária do produto deverá ser em sacos de polietileno transparente (capa fardos), com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

Transporte: O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em carros refrigerados de acordo com temperatura do fabricante descrito no rótulo, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo quanto às características do alimento físico-químicas. Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes de serem carregados.

Coleta Fornecedores: Não serão aceitos durante o recebimento do produto em estado de descongelamento ou embalagens imprópria, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

30. POLPA DE FRUTAS CONGELADA:

Respeitar os quesitos complementares padrões de identidade e qualidade já fixados pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

As polpas de frutas devem obedecer, conforme legislação, quanto ao sabor e cheiro próprio das polpas: Abacaxi, Caju, Graviola, Goiaba, Manga e Taperebá. Devem ser selecionadas, isenta de contaminação. O produto deverá ter validade de no mínimo de 06 meses a 01 ano, com os registros do MAPA e deverá ser transportado em carro refrigerado, conforme legislação vigente no anexo V.

Apresentar amostra e FICHA TÉCNICA

Prazo de Validade: 12 meses (Sacos) após a data de produção, se mantido lacrado em embalagem original na temperatura do fabricante e legislação vigente do produto.

Embalagem: A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno à vácuo, atóxica, transparente, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto, com capacidade de 1Kg. Devem estar íntegras (lacradas), sem rachaduras ou furos.

A embalagem secundária do produto deverá ser em sacos de polietileno transparente (capa fardos), com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

Transporte: O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em carros refrigerados de acordo com temperatura do fabricante descrito no rótulo, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo quanto às características do alimento físico-químicas. Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes de serem carregados.

Coleta Fornecedores: Não serão aceitos durante o recebimento do produto em estado de descongelamento ou embalagens imprópria, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

31. PITAYA

PITAYA: Apresentação: in natura, vermelha de polpa roxa.

Características Adicionais: Homologado sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano.

Embalagem: caixa de papelão tamanho 472x380x210mm, capacidade máxima de 15kg.

Coleta Fornecedores: as pitayas não podem ser entregues muito maduras, não será aceito no momento da coleta, as pitayas armazenadas em caixas de madeiras.

32 AÇÚCAR MASCAVO

Açúcar integral obtido pelo cozimento do caldo de cana recém extraído, contém vitaminas e minerais.

Embalagem: Saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 1kg.

Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deve conter data de validade, lote e data de fabricação.

Apresentar amostra e Ficha Técnica.

Prazo de validade: mínimo de 12 meses.



ANEXO IV:

MODELO BÁSICO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS:

PRODUTO: _____

Marca: _____

Fabricante/Proponente: _____

Quantidade: _____ kg **Data:** __/__/

Data de Fabricação: _____ **Validade/Lote:** _____

Preparo:

Quantidade de água recomendada na

embalagem: _____ litros

Quantidade de água recomendada

na proposta: _____ litros

Quantidade de água utilizada no

preparo: _____ litros

Conferem entre si: () sim () não

Obs.: _____

Diluição: () fácil () médio () difícil

Obs.: _____

Modo de preparo:

O modo de preparo realizado pelos técnicos confere apresentado na

proposta e embalagem: () sim () não

Obs.: _____

Rendimento: _____ porções de _____ ml.

Confere com o rendimento apresentado na proposta e embalagem: () sim () não

Obs.: _____

EMBALAGEM:

Análise visual das condições da embalagem primária (inclusive a

vedação): _____

INGREDIENTES - ROTULAGEM

Confere com os ingredientes/componentes informados na proposta: () sim () não

Confere com os ingredientes/componentes exigidos no folheto descritivo: (

) sim () não

Obs.: _____

DIZERES DA ROTULAGEM:

Atendem ao Edital: () sim () não

Obs.: _____

Realizado por: _____

Observações Gerais: _____

Parecer Conclusivo: Produto aprovado para recebimento?

() sim - Providenciar a entrega do produto na

GAE ou nas Escolas Estaduais.

() não - Reformular amostra no prazo máximo

de 05 dias

Equipe técnica da GAE:

Representante da Empresa:RG:

ANEXO V:

- 1 - Decreto-Lei n°. 986 de 21/10/69 - DINAL/MS; institui normas básicas sobre alimentos.
- 2 - O DECRETO do presidente da república N° 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, ele altera o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal o que seria o termo RIISPOA citado no título, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), foi aprovado pelo Decreto n° 9.013, de 29 de março de 2017.
- 3 - Portaria n°. 63/84 — SNVS de 27/12/84;
- 4 - LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 5 - LEI N° 8.543, de 23 de dezembro de 1993 -Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca.
- 6 - Resolução n°. 26 do CD/FNDE de 17 de junho de 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 7 - Resolução RDC n°. 259, de 20/09/2002 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos embalados.
- 8 - Resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.
- 9 - Resolução RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 10 - Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001 – Padrões Microbiológicos Sanitários para alimentos.
- 11 - RDC 175 de 08/07/03 Anvisa/MS, boas práticas de fabricação; controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;
- 12 - Lei n°. 10.674 de 16 de maio de 2003- Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.
- 13 - PORTARIA N.º 5, DE 8/11/88, SIPA/DIPOA - aprovar a padronização dos cortes de carne bovina, proposta pela divisão de padronização e classificação de produtos de origem animal.
- 14 - Portaria nº 34, de 29 de janeiro de 2020 – inmetro - Dispõe sobre a revogação da Portaria Inmetro nº 38, de 11 de fevereiro de 2010, sobre a necessidade de definir claramente o peso líquido de pescado, molusco e crustáceos glaciados.
- 15 - Portaria-nº121_2020-regulamento técnico para rotulagem de produtos de origem animal embalado.
- 16 - Instrução Normativa nº 21, de 31 de maio de 2017- Aprova o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe congelado.
- 17 - Instrução Normativa SDA nº 45, de 13 de dezembro de 2011 - Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar conserva de peixes.

18 - Instrução normativa das nº37 de outubro 2018 açai e polpa de açai congelada - estabelece os parâmetros analíticos de suco e de polpa de frutas e a listagem das frutas e demais quesitos complementares aos padrões de identidade e qualidade:

19 - Resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

20 - Portaria MS n.º 1.428, de 26/11/93, estabelece o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrões de Identidade e Qualidade para Produtos na Área de Alimentos.

21 - Decreto nº 43.947 de 28/05/2021 o presente decreto estabelece as normas que regulam, em todo o território do estado do Amazonas, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor por meio do serviço de inspeção estadual –SIE.

22 - RDC nº 429, de 08.10.2020 - Regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados.

23 - RDC 727- RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 /ANVISA, dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

24- Instrução Normativa SDA/MAPA 1/2019, que dispõe do Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe salgado e o peixe salgado seco, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PREME 2024

Nº	Descrição do Gênero Alimentício	Und.	Preço unitário
1	ABACAXI	KG	R\$ 6,25
2	AÇUCAR MASCAVO	KG	R\$ 21,39
3	ABÓBORA	KG	R\$ 3,90
4	BANANA PACOVA	KG	R\$ 9,92
5	BANANA PRATA/MAÇÃ	KG	R\$ 5,09
6	BANANADA	KG	R\$ 27,26
7	CARÁ	KG	R\$ 7,50
8	CASTANHA DO BRASIL BENEFICIADA	KG	R\$ 61,99
9	CHEIRO VERDE MISTO	KG	R\$ 20,96
10	CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO	KG	R\$ 27,28
11	COUVE FOLHA	KG	R\$ 11,95
12	COUVE FOLHA ORGÂNICO	KG	R\$ 14,81
13	LARANJA REGIONAL	UND	R\$ 0,67
14	LIMÃO REGIONAL	KG	R\$ 5,26
15	MACAXEIRA IN NATURA	KG	R\$ 5,84
16	MAMÃO	KG	R\$ 6,75
17	MAMÃO ORGÂNICO	KG	R\$ 7,89
18	MELANCIA	KG	R\$ 3,77
19	PIMENTA DE CHEIRO	KG	R\$ 12,33
20	PIMENTÃO VERDE	KG	R\$ 10,44
21	PITAYA	KG	R\$ 21,16
22	TANGERINA	UND	R\$ 0,83
23	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA	KG	R\$ 46,28
24	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	R\$ 45,64
25	FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO	KG	R\$ 31,45
26	FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO	KG	R\$ 41,75
27	FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO	KG	R\$ 33,81
28	OVO DE GALINHA	UND	R\$ 0,81
29	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA	KG	R\$ 11,48
30	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA BRANCA	KG	R\$ 8,68
31	FARINHA DE TAPIOCA	KG	R\$ 13,41
32	POLPA DE AÇAÍ CONGELADA	KG	R\$ 15,44
33	POLPA DE FRUTAS	KG	R\$ 15,01



ANÁLISE DOCUMENTAL "CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PREME 2024" (PESSOA FÍSICA)

PARTICIPANTE:		DATA DA AVALIAÇÃO:			
MUNICÍPIO:					
AVALIADOR/ EXAMINADOR		PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:	05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da notificação através de correio eletrônico		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO	BASE LEGAL FONTE	S/N	INCONSISTÊNCIA	
5.1.1.1.	Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL			
5.1.1.2.	Cópia do documento de inscrição no CPF autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas, EXCETO se o número do CPF constar no rol de informações presentes num dos documentos elencados no item 5.1.1.1, apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.1.1.2.1.	EDITAL			
5.1.1.3.	Cópia do Cartão de Produtor Primário com prazo de validade vigente no ato do credenciamento OU Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural , a ser expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM no caso dos Produtores Primários com Cartão vencido. Não serão válidas para o credenciamento apenas a Declaração do IDAM, sendo obrigado a apresentação da Cópia do Cartão mesmo vencido.	EDITAL			
5.1.1.4.	Certidão Negativa de débitos Estaduais (SEFAZ-AM).	EDITAL			
5.1.1.5.	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) (RECEITA FEDERAL).	EDITAL			
5.1.1.6.	Preenchimento da Ficha de Credenciamento .	ANEXO II DO EDITAL			
5.1.1.7.	Declaração de Capacidade Produtiva .	ANEXO IV DO EDITAL			
5.1.1.8 a 5.1.1.13	Declaração de Ciência e Cumprimento .	ANEXO V DO EDITAL			
5.3.2.1	Certificado de registro nos Serviços de Inspeção SIM, SIE ou SIF – (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM ANIMAL).	EDITAL			
5.3.2.2.	Certificado de registro da empresa e produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA . (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL).	EDITAL			
5.3.3.	CASO DO PRODUTOR RURAL NÃO POSSUA OS REGISTROS E LICENÇAS NECESSÁRIAS – Poderá apresentar contrato registrado em Cartório competente com uma empresa detentora dos respectivos registros.	EDITAL			
5.3.6.1	ALIMENTOS ORGÂNICOS - Certificação por autoria, Sistema Participativo ou Organização de Controle Social - Os fornecedores devem ser cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos. https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos	EDITAL			
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM ____/____/____.		ASSINATURA DO CONFERENTE			

Obs: Documentação recebida via:

() Produtor () Malote () Servidor IDAM Sede () Servidor IDAM Interior () Servidor ADS () E-mail

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO - PRODUTOR (a) RURAL

Nome:.....

Endereço:.....
.....

Município:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com "X" os anos em que foi CREDENCIADO: ()2023 ()2022 ()2021 ()2020 ()2019 ()2018
()2017 ()2016 ()2015 ()2014 ()2013 ()2012 ()2011 ()2010.

Dados Bancários de "CONTA CORRENTE":

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA "CONTA CORRENTE" ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário ou utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal.

....., de de 202.....

.....
Produtor (a) Rural

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento de responsabilidade do Declarante.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

....., com sede a
....., município de
....., inscrito no CPF/CNPJ nº.
....., declara ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada diligência para
comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

Nº.	*PRODUTO	*UNID	*QUANTIDADE	*PERÍODO DA SAFRA	
				MÊS (INÍCIO)	MÊS (FIM)
1	ABACAXI				
2	AÇUCAR MASCAVO				
3	ABÓBORA				
4	BANANA PACOVA				
5	BANANA PRATA/MAÇÃ				
6	BANANADA				
7	CARÁ				
8	CASTANHA DO BRASIL BENEFICIADA				
9	CHEIRO VERDE MISTO				
10	CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO				
11	COUVE FOLHA				
12	COUVE FOLHA ORGÂNICO				
13	LARANJA REGIONAL				
14	LIMÃO REGIONAL				
15	MACAXEIRA IN NATURA				
16	MAMÃO				
17	MAMÃO ORGÂNICO				
18	MELANCIA				
19	PIMENTA DE CHEIRO				
20	PIMENTÃO VERDE				
21	PITAYA				
22	TANGERINA				
23	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
24	CARNE BOVINA MOÍDA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
25	FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
26	FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
27	FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
28	OVO DE GALINHA (Item 5.3.2.1. do Edital)				
29	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
30	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA BRANCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
31	FARINHA DE TAPIOCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
32	POLPA DE AÇÁI CONGELADA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
33	POLPA DE FRUTAS (Item 5.3.2.2. do Edital)**				

* EXIGE: Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTANTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME.

..... de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município:, inscrito no CPF/CNPJ nº.

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 003/2023 – CIL/ADS:**

- I. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
- II. autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
- III. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
- IV. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstaculize o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
- V. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
- VI. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
- VII. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANÁLISE DOCUMENTAL "CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - PREME 2024" (ASSOCIAÇÃO)

PARTICIPANTE:		DATA DA AVALIAÇÃO:		
MUNICÍPIO:				
AVALIADOR/ EXAMINADOR			PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:	05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da notificação através de correio eletrônico.
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO	BASE LEGAL FONTE	S/N	INCONSISTÊNCIA
5.2.1.1.	Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL		
5.2.1.2.	Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas EXCETO quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.2.1.1, apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.2.1.2.1.	EDITAL		
5.2.1.3.	Cópia da Ata de Posse - autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS ou IDAM nos municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL		
5.2.1.4.	Cópia do Estatuto – autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS ou IDAM nos municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL		
5.2.1.5.	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .	EDITAL		
5.2.1.6.	Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA ECONÔMICA) .	EDITAL		
5.2.1.7.	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) (RECEITA FEDERAL).	DECRETO N.5.512 DE 15.08.2005		
5.2.1.8.	Certidão Negativa de débitos Estaduais (SEFAZ-AM).	EDITAL		
5.2.1.9.	Preenchimento Completo da Ficha de Credenciamento ;	ANEXO III DO EDITAL		
5.2.1.10.	Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;	EDITAL		



5..2.1.11.	Cópia do Cartão de Produtor Primário do Presidente ou Representante Legal , com prazo de validade vigente no ato do credenciamento, OU Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural. Não serão válidas para o credenciamento apenas a Declaração do IDAM, sendo obrigado a apresentação da Cópia do Cartão mesmo vencido.	EDITAL		
5.2.1.12.	Declaração de Capacidade Produtiva.	ANEXO IV DO EDITAL		
5.2.1.13. a 5.2.1.18.	Declaração de Ciência e Cumprimento.	ANEXO V DO EDITAL		
5.2.1.19.	Relação Nominal de todos os Associados com CPF em forma de planilha.	EDITAL		
5.2.1.20.	Balanco Patrimonial do último exercício social , já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00.	RESOLUÇÃO O CFCN.871 DE 23.03.00		
5.3.2.1.	Certificado de registro nos Serviços de Inspeção SIM, SIE ou SIF – (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM ANIMAL).	EDITAL		
5.3.2.2.	Certificado de registro da empresa e produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL).	EDITAL		
5.3.3.	CASO A ASSOCIAÇÃO NÃO POSSUA OS REGISTROS E LICENÇAS NECESSÁRIAS – Poderá apresentar contrato registrado em Cartório competente com uma empresa detentora dos respectivos registros.	EDITAL		
5.3.6.1	ALIMENTOS ORGÂNICOS - Certificação por autoria, Sistema Participativo ou Organização de Controle Social - Os fornecedores devem ser cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos. https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos	LEI N.10.831 DE 12.12.2003 E DEC. Nº. 6.323 DE 27.12.2007		
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM ____/____/____.		ASSINATURA DO CONFERENTE		

Obs: Documentação recebida via:

() Produtor () Malote () Servidor IDAM Sede () Servidor IDAM Interior () Servidor ADS () E-mail



ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO
ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E AGROINDÚSTRIA

Nome e/ou Razão Social:

CNPJ:.....

Endereço:.....

.....

Município:

Nome do Representante Legal:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com "X" os anos em que foi CREDENCIADO: () 2023 () 2022 () 2021 () 2020 () 2019 () 2018
() 2017 () 2016 () 2015 () 2014 () 2013 () 2012 () 2011 () 2010.

Dados Bancários de "CONTA CORRENTE":

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA "CONTA CORRENTE" ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário ou utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal.

..... de de

.....
Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

....., com sede a
....., município de
....., inscrito no CPF/CNPJ nº.
....., declara ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada diligência para
comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

Nº.	*PRODUTO	*UNID	*QUANTIDADE	*PERÍODO DA SAFRA	
				MÊS (INÍCIO)	MÊS (FIM)
1	ABACAXI				
2	AÇUCAR MASCAVO				
3	ABÓBORA				
4	BANANA PACOVA				
5	BANANA PRATA/MAÇÃ				
6	BANANADA				
7	CARÁ				
8	CASTANHA DO BRASIL BENEFICIADA				
9	CHEIRO VERDE MISTO				
10	CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO				
11	COUVE FOLHA				
12	COUVE FOLHA ORGÂNICO				
13	LARANJA REGIONAL				
14	LIMÃO REGIONAL				
15	MACAXEIRA IN NATURA				
16	MAMÃO				
17	MAMÃO ORGÂNICO				
18	MELANCIA				
19	PIMENTA DE CHEIRO				
20	PIMENTÃO VERDE				
21	PITAYA				
22	TANGERINA				
23	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
24	CARNE BOVINA MOÍDA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
25	FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
26	FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
27	FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
28	OVO DE GALINHA (Item 5.3.2.1. do Edital)				
29	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
30	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA BRANCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
31	FARINHA DE TAPIOCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
32	POLPA DE AÇÁI CONGELADA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
33	POLPA DE FRUTAS (Item 5.3.2.2. do Edital)**				

* EXIGE: Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTANTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME.

..... de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município:, inscrito no CPF/CNPJ nº.

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 003/2023 – CIL/ADS**:

- I. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
- II. autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
- III. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
- IV. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstaculize o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
- V. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
- VI. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
- VII. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANÁLISE DOCUMENTAL "CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PREME 2024" (COOPERATIVA)

PARTICIPANTE:		DATA DA AVALIAÇÃO:		
MUNICÍPIO:				
AVALIADOR/ EXAMINADOR		PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:		05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da notificação através de correio eletrônico.
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO	BASE LEGAL FONTE	S/N	INCONSISTÊNCIA
5.2.2.1.	Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL		
5.2.2.2.	Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas EXCETO quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.2.1.1, apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.2.1.2.1.	EDITAL		
5.2.2.3.	Cópia da Ata de Posse (Autenticado e/ou conferida com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas).	EDITAL		
5.2.2.4.	Cópia do Estatuto – (cooperativas) autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS ou IDAM nos municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL		
5.2.2.5.	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .	EDITAL		
5.2.2.6.	Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA ECONÔMICA).	EDITAL		
5.2.2.7.	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) (RECEITA FEDERAL).	DECRETO N.5.512 DE 15.08.2005		
5.2.2.8.	Certidão Negativa de débitos Estaduais (SEFAZ-AM).	EDITAL		
5.2.2.9.	Ficha de Credenciamento;	ANEXO III DO EDITAL		



5.2.2.10.	Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.	EDITAL		
5.2.2.11.	Cópia do Cartão de Produtor Primário do Presidente ou Representante Legal , com prazo de validade vigente no ato do credenciamento, expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM, OU Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural. Não será válida para o credenciamento apenas a Declaração do IDAM, sendo obrigado a apresentação da Cópia do Cartão mesmo vencido.	EDITAL		
5.2.2.12.	Certidão da OCB e/ou UNICAFES - UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA , em validade, <u>caso se trate de cooperativa</u> ; *QUANDO SE TRATAR DE COOPERATIVA ;	EDITAL		
5.2.2.13.	Declaração de capacidade produtiva.	ANEXO IV DO EDITAL		
5.2.2.14. a 5.2.2.19.	Declaração de Ciência e Cumprimento.	ANEXO V DO EDITAL		
5.2.2.20	Relação nominal de todos os cooperados com CPF, em formato de planilha;	EDITAL		
5.2.2.21	Balanco Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00.	RESOLUÇÃO CFC.Nº .871 DE 23.03.00		
5.3.2.1.	Certificado de registro nos Serviços de Inspeção SIM, SIE ou SIF – (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM ANIMAL).	EDITAL		
5.3.2.2.	Certificado de registro da empresa e produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL).	EDITAL		
5.3.3.	CASO A ASSOCIAÇÃO NÃO POSSUA OS REGISTROS E LICENÇAS NECESSÁRIAS – Poderá apresentar contrato registrado em Cartório competente com uma empresa detentora dos respectivos registros.	EDITAL		
5.3.6.1	ALIMENTOS ORGÂNICOS - Certificação por autoria, Sistema Participativo ou Organização de Controle Social - Os fornecedores devem ser cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos. https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/_sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos	LEI N.10.831 DE 12.12.2003 E DEC. Nº. 6.323 DE 27.12.2007		
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM ____/____/____.		ASSINATURA DO CONFERENTE		

Obs: Documentação recebida via:

() Produtor () Malote () Servidor IDAM Sede () Servidor IDAM Interior () Servidor ADS () E-mail



ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO
ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E AGROINDÚSTRIA

Nome e/ou Razão Social:

CNPJ:.....

Endereço:.....

.....

Município:

Nome do Representante Legal:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com "X" os anos em que foi CREDENCIADO: () 2023 () 2022 () 2021 () 2020 () 2019 () 2018
() 2017 () 2016 () 2015 () 2014 () 2013 () 2012 () 2011 () 2010.

Dados Bancários de "CONTA CORRENTE":

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA "CONTA CORRENTE" ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário ou utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal.

....., de de

.....
Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

....., com sede a
....., município de
....., inscrito no CPF/CNPJ nº.
....., declara ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada diligência para
comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

Nº.	*PRODUTO	*UNID	*QUANTIDADE	*PERÍODO DA SAFRA	
				MÊS (INÍCIO)	MÊS (FIM)
1	ABACAXI				
2	AÇUCAR MASCAVO				
3	ABÓBORA				
4	BANANA PACOVA				
5	BANANA PRATA/MAÇÃ				
6	BANANADA				
7	CARÁ				
8	CASTANHA DO BRASIL BENEFICIADA				
9	CHEIRO VERDE MISTO				
10	CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO				
11	COUVE FOLHA				
12	COUVE FOLHA ORGÂNICO				
13	LARANJA REGIONAL				
14	LIMÃO REGIONAL				
15	MACAXEIRA IN NATURA				
16	MAMÃO				
17	MAMÃO ORGÂNICO				
18	MELANCIA				
19	PIMENTA DE CHEIRO				
20	PIMENTÃO VERDE				
21	PITAYA				
22	TANGERINA				
23	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
24	CARNE BOVINA MOÍDA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
25	FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
26	FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
27	FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
28	OVO DE GALINHA (Item 5.3.2.1. do Edital)				
29	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
30	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA BRANCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
31	FARINHA DE TAPIOCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
32	POLPA DE AÇÁI CONGELADA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
33	POLPA DE FRUTAS (Item 5.3.2.2. do Edital)**				

* EXIGE: Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTANTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME.

..... de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município:, inscrito no CPF/CNPJ nº.

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 003/2023 – CIL/ADS**:

- I. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
- II. autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
- III. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
- IV. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstaculize o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
- V. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
- VI. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
- VII. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANÁLISE DOCUMENTAL "CREDENCIAMENTO Nº 003/2023-PREME 2024" (AGROINDÚSTRIA)

PARTICIPANTE:		DATA DA AVALIAÇÃO:		
MUNICÍPIO:				
AVALIADOR/ EXAMINADOR		PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:	05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da notificação através de correio eletrônico.	
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO	BASE LEGAL FONTE	S/N	INCONSISTÊNCIA
5.2.3.1.	Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL		
5.2.3.2.	Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas EXCETO quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.2.1.1, apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.2.1.2.1.	EDITAL		
5.2.3.3.	Cópia do Ato Constitutivo: Estatuto ou Requerimento de Empresário ou Contrato Social com suas Alterações e/ou contrato social consolidado;	EDITAL		
5.2.3.4.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	EDITAL		
5.2.3.5.	Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA ECONÔMICA)	EDITAL		
5.2.3.6.	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) (RECEITA FEDERAL).	DECRETO N.5.512 DE 15.08.2005		
5.2.3.7.	Certidão Negativas de débitos Estaduais (SEFAZ-AM).	EDITAL		
5.2.3.8.	Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento.	ANEXO III DO EDITAL		
5.2.3.9.	Declaração de capacidade produtiva.	ANEXO IV DO EDITAL		
5.2.3.10. a 5.2.3.15.	Declaração de Ciência e Cumprimento.	ANEXO V DO EDITAL		
5.2.3.16.	Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa credenciada fora vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura.	EDITAL		
5.2.3.17.	Balço Patrimonial do último exercício social , já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00.	RESOLUÇÃO CFCN.871 DE 23.03.00		
5.2.3.18.	Comprovante de enquadramento no Simples Nacional. Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br , ou qualquer outro registro de cadastro oficial atualizado com o competente exercício financeiro.	EDITAL		
5.3.2.1.	Certificado de registro nos Serviços de Inspeção SIM, SIE ou SIF – (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM ANIMAL). Não será válida para o credenciamento apenas a Declaração do Órgão responsável pelo registro, sendo obrigado a apresentação da Cópia do Registro mesmo vencido.	EDITAL		
5.3.2.2.	Certificado de registro da empresa de produtos juntos ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (PARA PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL).	EDITAL		
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM ____/____/____.		ASSINATURA DO CONFERENTE		

Obs: Documentação recebida via:

() Produtor () Malote () Servidor IDAM Sede () Servidor IDAM Interior () Servidor ADS () E-mail



ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO
ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E AGROINDÚSTRIA

Nome e/ou Razão Social:

CNPJ:.....

Endereço:.....

.....

Município:

Nome do Representante Legal:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com "X" os anos em que foi CREDENCIADO: () 2023 () 2022 () 2021 () 2020 () 2019 () 2018
() 2017 () 2016 () 2015 () 2014 () 2013 () 2012 () 2011 () 2010.

Dados Bancários de "CONTA CORRENTE":

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA "CONTA CORRENTE" ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário ou utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal.

....., de de

.....
Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

....., com sede a
....., município de
....., inscrito no CPF/CNPJ nº.
....., declara ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada diligência para
comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

Nº.	*PRODUTO	*UNID	*QUANTIDADE	*PERÍODO DA SAFRA	
				MÊS (INÍCIO)	MÊS (FIM)
1	ABACAXI				
2	AÇUCAR MASCAVO				
3	ABÓBORA				
4	BANANA PACOVA				
5	BANANA PRATA/MAÇÃ				
6	BANANADA				
7	CARÁ				
8	CASTANHA DO BRASIL BENEFICIADA				
9	CHEIRO VERDE MISTO				
10	CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO				
11	COUVE FOLHA				
12	COUVE FOLHA ORGÂNICO				
13	LARANJA REGIONAL				
14	LIMÃO REGIONAL				
15	MACAXEIRA IN NATURA				
16	MAMÃO				
17	MAMÃO ORGÂNICO				
18	MELANCIA				
19	PIMENTA DE CHEIRO				
20	PIMENTÃO VERDE				
21	PITAYA				
22	TANGERINA				
23	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
24	CARNE BOVINA MOÍDA (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
25	FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
26	FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
27	FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO (Item 5.3.2.1. do Edital)*				
28	OVO DE GALINHA (Item 5.3.2.1. do Edital)				
29	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
30	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA BRANCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
31	FARINHA DE TAPIOCA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
32	POLPA DE AÇÁI CONGELADA (Item 5.3.2.2. do Edital)**				
33	POLPA DE FRUTAS (Item 5.3.2.2. do Edital)**				

* EXIGE: Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTANTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME.

..... de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município:, inscrito no CPF/CNPJ nº.

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 003/2023 – CIL/ADS:**

- I. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
- II. autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
- III. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
- IV. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstaculize o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
- V. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
- VI. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
- VII. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.